

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE
2007, ÀS 17:00 HORAS.

ATA Nº 115 - “A”

PRESIDENTE - DEPUTADO DILCEU DAL BOSCO (EM EXERCÍCIO)
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO RIVA
2º SECRETÁRIA - DEPUTADA CHICA NUNES (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Sob a proteção divina, em nome do povo de Mato Grosso, havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão.

Convido a Deputada Chica Nunes para assumir a 2ª Secretaria.

(A SRª DEPUTADA CHICA NUNES ASSUME A 2ª SECRETARIA).

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, a Srª 2ª Secretária, para proceder à leitura da Ata.

O Sr. Humberto Bosaipo - Peço a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, a TV Assembléia tem que cobrir o plenário. Nós estamos aqui e está cobrindo a Câmara Temática. Eu quero chamar a atenção da televisão para fazer a cobertura do plenário.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Deputado Humberto Bosaipo, já fizemos essa solicitação. Já estão se mobilizando para transmitir, ao vivo, a Sessão plenária da Assembléia Legislativa.

(A SRª 2ª SECRETÁRIA PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS.)

A SRª 2ª SECRETÁRIA - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida. (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - Sr. Presidente, eu quero ser solidário à posição do Deputado Humberto Bosaipo e dizer que não podemos aceitar a não transmissão das Sessões Plenárias. Qualquer outro ato nesta Casa pode até ficar descoberto, mas as Sessões Plenárias são imprescindíveis que sejam transmitidas. Inclusive, hoje, eu fui consultado pelo diretor da TV Assembléia de que amanhã não dará para transmitir a Reunião da CPI. E eu falei: não tem problema. Agora, Sessão Plenária tem que ser condições *sine qua non*. Nós não podemos deixar de transmitir, Sr. Presidente.

“OFÍCIO/GG/064/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 06 de agosto de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Sr. Presidente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Em cumprimento estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Institui a criação da disciplina Orientação Educacional ao currículo escolar, ofertada nas unidades públicas de ensino do Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado José Domingos Fraga, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2007, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘Institui a criação da disciplina Orientação Educacional ao currículo escolar, ofertada nas unidades públicas de ensino do Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado José Domingos, aprovado por esse Poder na Sessão Ordinária do dia 12 de julho do corrente ano.

Em que pese o nobre intuito desse Poder, a eventual sanção do projeto de lei acima incorreria em inconstitucionalidade formal, razão pela qual após o seu veto integral.

Com efeito, o projeto aprovado por essa augusta Assembléia Legislativa prevê a criação da disciplina ‘Orientação Educacional’ no currículo escolar, ofertado nas unidades públicas de ensino do Estado de Mato Grosso.

Entretanto, nota-se que tal projeto se afigura inconstitucional, na medida em que afronta o art. 39, parágrafo único, II, alínea ‘d’ da Constituição deste Estado, uma vez que, ao dispor sobre matéria relativa às atribuições de uma Secretaria de Estado, extrapola os limites do poder constituinte decorrente, posto que versa sobre matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em face da evidente contrariedade ao dispositivo da Constituição do Estado acima mencionado, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de agosto de 2007.
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/065/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 06 de agosto de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Sr. Presidente,

Em cumprimento estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via de documentos roubados ou furtados, quando expedidos por

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

órgãos públicos do Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2007, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de 2ª via de documentos roubados ou furtados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Mato Grosso’, de autoria do nobre Deputado Maksuês Leite, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 12 de julho do corrente ano.

Embora possam ser considerados nobres os propósitos que ensejaram a iniciativa parlamentar, o projeto em destaque se atém a preceitos de índole administrativa, mais exatamente, normas sobre a estruturação e atribuições de órgãos da administração, o que caracteriza inequívoco vício de iniciativa, de natureza insanável, já que a deflagração do processo legislativo inerente a indigitadas matérias é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo consoante o art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, da Constituição Estadual.

Quando o constituinte federal reservou a iniciativa legislativa a determinadas autoridades, pretendeu estabelecer prerrogativas indelegáveis e inerentes a elas. Tais dispositivos, portanto, prestam a necessária obediência à interpretação que o Supremo Tribunal Federal sempre deu às normas concernentes ao processo legislativo. De fato, a agressão ao artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição da República, nunca pode ser relevada.

Ao seu turno, a cobrança da taxa em referência baseia-se no custo do serviço a ser prestado. A isenção do pagamento da 2ª via dos documentos roubados ou furtados, acarretará despesas que precisarão ser suportadas pelos cofres públicos.

O erário não poderá arcar com esta isenção, sem a devida previsão das respectivas fontes de recurso.

Este Executivo Estadual, por intermédio dos seus órgãos competentes, é quem tem a competência de normatizar acerca da matéria que acarretará impacto financeiro, ou seja, este é quem pode analisar se determinada proposta está ou não conforme com a conveniência administrativa e dentro do planejado da Administração.

Desta forma, a iniciativa parlamentar configura ingerência indevida de um Poder na esfera de atuação de outro, pois não há observância do princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Estadual, princípio este de inquestionável relevância no conjunto de normas que fundam o Estado Democrático de Direito.

O não atendimento desse princípio traduz vício jurídico, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

A Constituição Estadual, em simetria ao disposto na Carta Federal, estabelece no artigo 165, incisos I e II, que são vedados o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária e a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários e adicionais. Veda-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

se, portanto, gastos públicos sem a conseqüente previsão de receita, evitando-se o desequilíbrio das finanças.

Por sua vez, a proposição, além de afrontar normas contidas na Constituição da República, afronta a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vez que estabelece benefício fiscal sem que exista previsão compensatória, a garantir a renúncia da receita, nos moldes do que preceitua o artigo 14, da citada Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Impõe-se que se observe o princípio da anualidade tributária, que segundo corrente doutrinária teria sido restaurado e ampliado pela Carta Estadual em vigor, nos termos do art. 162, § 2º, o qual estabelece, dentre outras providências, que a lei de diretrizes orçamentárias disporá, justificadamente, sobre alterações na legislação tributária, relativamente ao exercício financeiro subsequente.

O planejamento, por representar um dos principais predicados dos orçamentos modernos, não se limita a contemplar a despesa pública, mas abrange, com igual intensidade, a receita, bem como mecanismos para a sua renúncia.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade formal e material, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/067/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 07 de agosto de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Sr. Presidente,

Em cumprimento estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas internas de veículos destinados às pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas’, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, aprovado por esse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2007.

Atenciosamente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE
2007, ÀS 17:00 HORAS.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

“Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas internas de veículos destinados às pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas”, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, aprovado por esse Poder na Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2007.

O projeto em questão se refere à matéria objeto do Convênio ICMS nº 03, de 19 de janeiro de 2007, por meio do qual os Estados e o Distrito Federal, concordaram em conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, em conformidade com a norma constitucional disposta no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal; e artigos 1º, 4º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 24/1975.

Em que pese o projeto ampliar as hipóteses de deficiências alcançadas pela isenção prevista no Convênio retro, conforme autoriza o permissivo contido no § 6º da cláusula primeira do Convênio acima, tem-se que a fixação dos prazos previstos nos artigos 4º e 5º do Projeto acaba por reduzir o tempo mínimo de utilização do benefício, em desconformidade, portanto, com o Convênio, o qual prevê o prazo mínimo de 3 (três) anos para a transferência do veículo, sob pena de recolhimento do ICMS.

Por estas razões, se impõe sejam vetados os artigos 4º e 5º do presente projeto de lei, esclarecendo-se que a oposição destes vetos não traz prejuízos para as pessoas interessadas, uma vez que estas poderão usufruir os benefícios, conforme previsto no Convênio acima.

Portanto, neste aspecto os dispositivos ora vetados afrontam diretamente a regra disposta no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal; e artigos 1º, 4º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 24/1975.

Além deste aspecto, por conta da necessidade do ajuste mediante convênio, não pode o Estado legislar sobre tal matéria, além do que foi autorizado pelo § 6º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 03, de 19 de janeiro de 2007.

Desse modo, na presente hipótese verifica-se uma invasão de competência de iniciativa de Lei Complementar Federal, que autoriza somente aos convênios, a veiculação de isenções em matéria de ICMS.

Finalmente, a proposição legislativa em questão menciona também, em seu art. 6º, que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo nos termos da Emenda Constitucional n. 19/01.

Nota-se que há nesta proposição, verdadeira ingerência do Poder Legislativo na atividade regulamentar privativa do Governador do Estado. Ora, existindo lei a ser regulamentada, cabe, ao Poder Executivo fazê-lo, sem que, aprioristicamente, possa o Legislativo avaliar sobre a oportunidade e conveniência do ato regulamentar.

A propósito, transcreve-se trecho extraído do Informativo n. 141 do STF, que demonstra o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN n. 546-RS, rel. Min. Moreira Alves:

“Projeto de Lei e Competência Privativa - Concluído o julgamento de mérito da ação direta proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul contra os arts. 4º e 5º da Lei

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

9.265/91 de seu Estado (v. Informativo 86). O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da referida lei [“No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projeto de lei fixando uma política salarial para os servidores a que se refere esta lei, bem como aos demais servidores públicos estaduais.”], por ofensa ao princípio da separação dos Poderes (CF, art. 2º), visto que o Poder Legislativo não pode assinar prazo para que outro Poder exerça prerrogativa que lhe é própria.”

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação direta ao disposto nos artigos 155, § 2º, inciso XII, alínea g, e 2º, ambos da Constituição da República, veto os artigos 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Assim sendo, Senhores Parlamentares, resta-me VETAR os artigos 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, por absoluta inconstitucionalidade, por força do que dispõe o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal; e artigos 1º, 4º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 24/1975, submetendo-o à apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos exatos termos das razões ora expostas.

Na oportunidade, reitero aos ilustres Deputados os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/068/2007-SULEGIS, datado em Cuiabá, 10 de agosto de 2007, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Sérgio Ricardo.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 41/07, acompanhada do respectivo projeto de Lei que ‘altera o artigo 4º da Lei nº 6.976, de 30 de dezembro de 1997 e revoga a Lei nº 8.428, de 28 de dezembro de 2005 e a Lei nº 8.575, de 31 de outubro de 2006’.

Atenciosamente,

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

MENSAGEM Nº 41/07.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que ‘altera o artigo 4º da Lei nº 6.976, de 30 de dezembro de 1997 e revoga a Lei nº 8.428, de 28 de dezembro de 2005 e a Lei nº 8.575, de 31 de outubro de 2006’.

Informo que o referido Projeto buscou atender a sugestão do Tribunal de Contas do Estado para que o Chefe do Poder Executivo revise a destinação dos recursos do DETRAN ao FUNAMP, FUPIS e FEAT.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Assim, na proposta ora apresentada a receita de multas por infração às normas de trânsito, arrecadada pelo DETRAN, tem percentual destinado para a segurança pública, para ser aplicado nas finalidades impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Esta destinação já está prevista, também, na Lei Complementar nº 88, de 13 de julho de 2001.

Enquanto que a receita de serviços relativos ao trânsito tem, no referido projeto de lei, percentuais destinados à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, conforme já definido na Lei Complementar nº 120, de 06 de janeiro de 2003 e ao Corpo de Bombeiros, conforme dispõe a Lei nº 7.370, de 21 de dezembro de 2000, com acréscimo de até 4% (quatro por cento).

Destaco que o projeto de lei ora encaminhado tem por finalidade atender à solicitação do Tribunal de Contas do Estado - TCE e, ao mesmo tempo, garantir os recursos destinados à Secretaria de Justiça e Segurança Pública e ao Corpo de Bombeiros e, com isso evitar um vácuo jurídico que, certamente, prejudicaria a prestação de serviços por essas instituições.

Portanto ilustres e nobres senhores Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem os presentes Projetos de Lei, que certamente encontrarão a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados em todo o seu dimensionamento, aos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que as propostas merecerão a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de agosto de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2007.

“Altera o art. 4º da Lei nº 6.976, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.976, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar, do montante das receitas arrecadadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, os percentuais abaixo discriminados:

I - da Receita de Serviços Relativos ao Trânsito:

- a) 34% (trinta e quatro por cento) para investimentos em segurança pública, por meio do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP;
- b) até 10% (dez por cento) para investimentos e manutenção do Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - FREBOM.

II - da Receita de Multas por Infração às Normas de Trânsito:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

a) 60% (sessenta por cento) para investimentos em segurança pública, por meio do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, cumprindo o que preceitua o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.’

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas a Lei nº 8.428, de 28 de dezembro de 2005 e a Lei nº 8.575, de 31 de outubro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de _____ de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado”

“Memorando nº 078/07, datado em Cuiabá, 14 de agosto de 2007, da Secretaria de Informática à Consultoria Técnica Jurídica da Mesa Diretora.

Apresento nesta data o Sr. Humberto Sobrinho, servidor desta Secretaria de Informática, que estará operando o painel eletrônico de votação, durante o período de gozo de férias do operador usual, Sr. Adilson Reis, bem como em posteriores eventualidades.

Certo da compreensão e das providências.

Atenciosamente,

André Luiz de Moraes Souza.”

“Memorando nº 234/07, datado em 14 de agosto de 2007, do gabinete do Deputado Adalto de Freitas-Daltinho, ao Dr. Francisco Monteiro da Silva, Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora.

Por solicitação do Deputado Adalto de Freitas-Daltinho, Bancada do PMDB, justifico que o mesmo foi convidado para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Barra do Garças, no dia de hoje, 14/08, para explanar sobre suas atividades parlamentares, conforme cópia do Requerimento 081/07, anexo.

Pelo motivo exposto, o Deputado estará ausente da Sessão vespertina de hoje, 14/08/07.

Cordialmente,

ADALBERTO FERREIRA DA SILVA

Chefe de gabinete.”

“Ofício nº 791/07, da Casa Civil, em resposta às Indicações nºs: 2.037, 2.004, 1.213 e 1.953/07, de autoria do Deputado José Domingos Fraga; Ofícios nºs: 1.982, 2.049, 2.056, 2.114, 2.116, 2.133, 2.135 e 2.137/007, da Secretaria de Infra-Estrutura, em resposta às Indicações nºs: 1.966 e 1.968/07, de autoria do Deputado Júnior Chaveiro; 951/07, de autoria do Deputado Roberto França; 1.130/07, de autoria do Deputado Maksuês Leite; 2.036/07, de autoria do Deputado José Domingos Fraga; 1.425/07, de autoria do Deputado Percival Muniz; 1.717, 2.046 e 2.048/07, de autoria do Deputado Dr. Wallace; 1.346/07, de autoria do Deputado Aírton Português; Ofício nº 158/07, da Secretaria de Administração, em resposta à Indicação nº 1.988/07, de autoria do Deputado Alexandre César; Ofício nº 784/07, da EMPAER, em resposta à Indicação nº 2.159/07, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo; Ofícios da Brasil Telecom, em resposta às Indicações nºs:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

1.978/07, de autoria do Deputado Sérgio Ricardo e 1.561/07, de autoria do Deputado Carlos Avalone; Ofício nº 312/07, da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, em resposta à Indicação nº 128/07, de autoria do Deputado Alexandre César; Ofício da ELETRONORTE, em resposta à Indicação nº 494/07, de autoria do Deputado Riva; Requerimento do Grupo Guardiões da Cidadania de Mato Grosso, solicitando cópias das sessões ordinárias referentes ao primeiro semestre do corrente ano; Ofício da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros para a Secretaria de Infra-Estrutura, para pavimentação asfáltica no Município de Cáceres; Comunicados do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros para execução do Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ofício nº 241/07, da ANATEL, retificando o ofício nº 240/07, que trata sobre a realização de Consulta Pública; Ofício nº 684/07, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, em resposta à Indicação nº 1.987/07, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo; Requerimento do Dr. Marco Aurélio Queiroz, Advogados & Associados, encaminhando Processo nº 89254/07, do INTERMAT, para verificação a duplicidade de requerimentos em regularizações incidente sobre um único imóvel e as sobreposições existentes em áreas já tituladas; Ofício nº 2.198/07, do Tribunal de Justiça, comunicando teor da decisão, proferida nos autos: Pedido de Providência nº 41/03; Comunicado da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia desta Casa de Leis, convidando para o lançamento do Projeto Sarau Cultural, nesta próxima quinta-feira; dia 17 de agosto, a partir das 17:00 horas.”

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. (PAUSA) Com a palavra, o Deputado José Domingos Fraga. Liderança Democrática nesta Casa, ex-prefeito de Sorriso.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, colegas Deputados, Deputada chica Nunes, quero apresentar algumas Indicações.

1ª) Indica à Coordenação do Programa Luz para Todos - ELETRONORTE, a necessidade da viabilização da eletrificação rural do PA Santa Rosa II, - Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório à Coordenação do Programa Federal Luz para Todos - ELETRONORTE, mostrando a necessidade da eletrificação rural do P.A Santa Rosa II - Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso (listagem dos produtores em anexo).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim indicar ao Programa Federal Luz para Todos - ELETRONORTE, a necessidade da eletrificação rural do P.A Santa Rosa II - Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso.

É de conhecimento de todos que dentre as necessidades básicas do homem do campo está a eletrificação rural, como ponto preponderante para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Entretanto, todas as parcelas de terras que compõe o P.A Santa Rosa II ainda não foram contempladas com a energia elétrica, fato este que colabora diretamente para o enfraquecimento da política da reforma agrária, que em consequência gera o êxodo rural.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Dessa forma, não resta alternativa, a não ser suplicar ao Governo Federal, através do Programa Luz para Todos, para que seja executada em regime de urgência-urgentíssima, a eletrificação rural do Assentamento supramencionado.

Exposto isso, esperamos que essa iniciativa Legislativa seja aprovada pelos nobres Parlamentares, como forma de sugerir ao Governo Federal a exequibilidade desse pleito, como forma de promover a Reforma Agrária e mais alta e imperativa justiça social.

Plenários das deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

2ª) Indica ao Governo do Estado, com cópia à Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT, a necessidade de apoiar e viabilizar o projeto Raízes da Terra, que pretende divulgar música pantaneira no Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governo do Estado, com cópia à SEC/MT, mostrando a necessidade de apoiar e viabilizar o projeto Raízes da Terra, que tem por objetivo divulgar a música mato-grossense - pantaneira nas cidades do interior do estado, principalmente aquelas colonizadas na sua grande maioria por sulistas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual de Mato grosso a necessidade de apoiar e viabilizar o projeto Raízes da Terra, que tem por objetivo divulgar a música mato-grossense - pantaneira, nas cidades do interior do estado, principalmente aquelas colonizadas na sua grande maioria por sulistas.

Este projeto Musical pretende contribuir com uma grande amostragem da música mato-grossense - pantaneira, que é rica em ritmos, e apresenta múltipla variante em relação harmônica, uma vez que teve seu bojo, influência hispânica-portuguesa e afro-indígena.

O projeto pretende divulgar a música mato-grossense - Pantaneira, em diferentes cidades do Estado de Mato Grosso, principalmente nas cidades colonizadas por sulistas, entre outras podemos citar Querência, Canarana, Água Boa, Santo Antonio do Leste, Primavera do Leste, Campo Verde, Comodoro, Campos de Júlio, Sapezal, Campo Novo do Parecis, Brasnorte, Nova Maringá, São José do Rio Claro, Porto dos Gaúchos, Juara, Terra Nova do Norte, Santa Carmem, Vera, Sorriso, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Tapurah, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Santa Rita do Trivelato, Nova Ubiratã, Cláudia, Marcelândia e União do Sul, visando, assim, uma maior difusão cultural, o que não é feito pela mídia local e nacional (rádio e televisão), e difundir as tradições mato-grossenses que é de grande relevância, sendo que ainda a maioria da população dessas cidades desconhecem a cultura e tradição mato-grossense.

A Indicação Legislativa ora apresentada é derivada de reivindicações dos Agentes Políticos de várias regiões do Estado e do proponente, visto que o pleito representa uma necessidade cultural básica para os municípios do interior, sendo que estes colonizadores são oriundos de várias partes do país e, portanto, desconhecem a cultura mato-grossense.

Assim sendo, vislumbra a necessidade emergencial da exequibilidade do pleito para tornar possível a promoção da prática da interação cultural de nosso Estado como um todo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Exposto isso, espera-se que a presente proposição legislativa seja aprovada pelos nobres Parlamentares, e, em seguida, executada pelo Poder Executivo Estadual, como forma de promover a prática da interação cultural, que em consequência reflete na educação, lazer e, principalmente, no sócio-cultural.

Plenários das deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

3ª) PROJETO DE LEI:

**Institui o projeto “adote uma árvore”
nas escolas da rede pública de ensino no
Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Árvore” a ser implantado nas escolas da rede pública de ensino no Estado de Mato Grosso, visando à conscientização da importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, tomando ações pró-ativas.

Art. 2º Cada aluno das séries do ensino fundamental plantará uma árvore, no Dia da árvore, comemorado anualmente no dia 21 de setembro, de espécie da flora nativa ou frutífera do Estado, na sede de suas respectivas escolas ou em outros locais por estas indicados.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* promoverá atividades de conscientização quanto à importância da recuperação e preservação do meio ambiente para uma boa qualidade de vida.

§ 2º Na data prevista no *caput* serão promovidas ações educativas sobre os temas, ecologia com consciência cidadã e desenvolvimento sustentável.

§ 3º A árvore plantada que trata o *caput*, poderá ser adotada pelo aluno que a plantou o qual também será responsável pela sua manutenção.

§ 4º As árvores frutíferas e nativas de que trata o “*caput*” deverão ser espécies das respectivas bacias hidrográficas de cada região do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Para a execução da presente lei, as escolas públicas poderão firmar convênios com a iniciativa privada, ONGs, cooperativas, associações e sindicatos.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de projeto de lei ordinária, que tem por fim *instituir o projeto* “Adote uma Árvore” nas escolas da rede pública de Ensino do Estado de Mato Grosso.

A proposta ora apresentada tem por finalidade sensibilizar os alunos do ensino fundamental na preservação do meio ambiente, com a consciência cidadã visando à importância da preservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis, tomando ações pró-ativas, sem deixar de ter em mente o desenvolvimento sustentável.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

A presente proposta busca a participação das crianças que em futuro bem próximo estarão tomando os destinos dos Municípios, Estado e Nação e nada mais justo do que lhes proporcionar a conscientização do desenvolvimento sustentável.

Sabedores que somos da necessidade de inteirar cada vez mais os nossos jovens na plenitude da vida em sociedade, nada mais justo do que proporcionarmos a eles a maior interação com o nosso meio ambiente e deixando uma herança ambiental senão a melhor pelo menos compatível com a vida do ser humano.

Assim, acreditamos que estaremos indo ao encontro das necessidades de preservação do meio ambiente buscando construir cada vez mais um ambiente saudável e ambientalmente correto, que buscam de alguma forma melhorar a conscientização da importância da preservação de meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

Exposto isso, e por outras razões que justificam o pleito, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares pela aprovação do presente projeto de lei, como forma de promover um ato de visão do futuro e de convivência harmônica do ser humano com o meio ambiente.

Plenário das deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - DEM

É um projeto simples, mas de grande importância, principalmente neste momento em que o mundo todo está discutindo a questão do aquecimento global, está discutindo a questão do bioma Amazônico. Então, nada melhor do que esta Casa, através deste Parlamentar, apresentar um projeto dessa natureza.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Esta Presidência, em nome de todos os senhores Deputados e Senhora Deputada, registra e agradece a presença do ilustre vereador de Sinop, Mauro Garcia, especialmente em nosso nome e do Deputado Juarez Costa.

Obrigado pela presença em nossas galerias.

Ainda no Pequeno Expediente, o Deputado Alexandre Cesar.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente, senhores Deputados, imprensa, servidores da Casa, público que nos assiste, apresento três Indicações:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia ao Secretário de Estado de Educação, Sr. Ságua Moraes Sousa e ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer, Sr. José Joaquim de Souza Filho, a cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Sebastião Patrício, no Município de Primavera do Leste.

Requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18, de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, que seja encaminhado ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, com cópia para o Secretário de Estado de Educação, o Sr. Ságua Moraes Sousa, e ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer, Sr. José Joaquim de Souza Filho, a Indicação propondo a cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Sebastião Patrício, no Município de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA

O Município de Primavera do Leste está localizado na região Sudeste Mato-grossense, distante 239km da Capital, com uma população de aproximadamente 39.857 habitantes (Fonte: IBGE - Censo 2000).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

A Escola Estadual Sebastião Patrício atende em média 700 alunos do 1º ciclo do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, a maioria de alunos carentes.

O bairro onde está localizada a referida escola não possui um local adequado para a prática desportiva. Portanto a cobertura da quadra de esportes atenderia além dos alunos a toda comunidade do bairro.

Consideramos que é necessário enfrentar esse desafio para atender os anseios da comunidade escolar por uma escola pública de qualidade.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Carlos Brito de Lima, a necessidade em realizar reforma e ampliação do imóvel da polícia militar do Município de Arenópolis.

Requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário e com fulcro na Resolução nº 18 de 08 de maio de 1991 desta Casa de Leis, que seja encaminhada a presente Indicação ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Carlos Brito de Lima, com o objetivo de noticiar a necessidade em destinar recursos financeiros à reforma e ampliação do imóvel da Polícia Militar no Município de Arenópolis.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submeto ao crivo de nossos Pares visa destinar recursos financeiros para a necessária reforma e ampliação do imóvel próprio da Polícia Militar de Arenópolis.

Município do centro-sul mato-grossense é habitado por nada menos que 11.605 habitantes (dados do censo de 2000 do IBGE). Possui ainda uma área na ordem de 415km².

Conforme relatos do Comando da Polícia Militar na região, o imóvel próprio da PM está desativado por total falta de condições de uso. O prédio de 1943 não possui sequer uma vidraça intacta e necessita de uma completa reforma e adequação para atender as necessidades que hoje se fazem essenciais, como estrutura física e rede lógica. Ainda, o Núcleo de Polícia Militar e tendo em vista ser um município pólo, dá apoio para localidades circunvizinhas como Santo Afonso, Nortelândia e Marilândia.

Atualmente, o NPM de Arenópolis funciona com limitações em imóvel cedido temporariamente pela Prefeitura Municipal, que planeja instalar neste mesmo prédio a Secretaria de Educação e Ação Social do município e, reiteradamente, solicita a devolução do edifício.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo poder executivo.

Respeitosamente,

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

3ª) **INDICAÇÃO:** Indica à EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Departamento de Telefones de Uso Público (TUP), a instalação de um Telefone Público (Orelhão) no Assentamento Liderança no Município de Santo Antônio de Leverger.

Requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18 de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, que seja encaminhado à EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Departamento de Telefones de Uso Público (TUP), a indicação propondo a instalação de um Telefone Público (Orelhão) no Assentamento Liderança, no Município de Santo Antônio de Leverger.

JUSTIFICATIVA

O Assentamento Liderança está localizado no km 17 da Rodovia Palmiro Paes de Barros, que liga o Município de Santo Antônio de Leverger à cidade de Cuiabá.

No referido assentamento moram cerca de 340 pessoas distribuídas em 67 lotes, além de moradores do outro lado da pista, que dá acesso à comunidade Fazenda Velha. Não há nenhum orelhão na comunidade ou próxima dela, sendo que para se utilizar este meio de comunicação tem que sair da comunidade, o que dificulta e muito o acesso destes moradores a este serviço.

Considerando a importância e a necessidade de acesso ao sistema de telefonia pelas comunidades e essencial nos dias de hoje para a permanência do homem no campo, é que estamos propondo esta Indicação.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, pelo pronto atendimento por parte da Embratel.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT

Aproveito o Pequeno Expediente, Sr. Presidente, até porque quero que registre a inversão no Grande Expediente com o Deputado Juarez Costa, para que ele possa fazer uso da palavra, no Grande Expediente, nesta Sessão.

Mas, para registrar a enorme satisfação que eu tive, na manhã de hoje, no Palácio Paiaguás, participando de uma série de atos, cujo tema foi Juventude.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, no início do mês de julho nós apresentamos, em parceria com o Deputado Maksuês Leite, uma Indicação ao Governo do Estado pela instituição da Secretaria de Estado de Juventude. Infelizmente a estrutura criada pelo Executivo Estadual, na manhã de hoje, tanto a instituição de uma assessoria especial no âmbito na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania, Assistência Social - SETECS para cuidar do tema da juventude e também de um comitê intersetorial de políticas de juventude não é do tamanho de uma Secretaria de Estado. Mas com toda certeza é o reconhecimento da importância do tema.

A convocação da 1ª Conferência Estadual de Juventude para dezembro deste ano, bem como a celebração de inúmeros convênios e parcerias com a iniciativa privada e com o Governo Federal mostram que a nossa Indicação e a nossa preocupação e o nosso compromisso até teve eco no Executivo estadual. E por isso mesmo, hoje, pela manhã, o Governo já deu posse no assessor especial para juventude, cujo o titular é o Rafael Henrique Cruz dos Santos, e que eu tenho certeza com participação de diversos outros setores, que têm buscado mobilizar a juventude, vai

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

garantir um excelente trabalho e nós desde já colocamos o mandato integralmente à disposição para lutar pela juventude mato-grossense... (TEMPO ESGOTADO.)

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, o nobre Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Antes de mais nada, quero informar que a CPI da SEMA teve a oportunidade, hoje, de ouvir dois servidores da SEMA: um deles, o Secretário-Adjunto e o ex-Superintendente de Gestão Florestal.

Amanhã, às 14:00 horas, teremos uma nova reunião para ouvir mais dois servidores: um deles, o Superintendente de Gestão Florestal atual e o Superintendente Jurídico que está, inclusive, de licença.

Sr. Presidente, para apresentar algumas proposições de nossa autoria:

1ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Cria o Concurso Prêmio: “A História do Futebol Mato-grossense”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Prêmio: “A História do Futebol Mato-grossense” com a finalidade de recuperar e preservar a história do futebol de nosso Estado.

Art. 2º O tema para o Concurso Prêmio será: “A História do Futebol Mato-grossense”.

Art. 3º A seleção das monografias concorrentes será realizada mediante análise dos projetos que leve em conta as seguintes indagações:

a - A história do futebol Mato-grossense, antes e após a fundação da FMF (Federação Mato-grossense de Futebol).

b - A história da Federação antes da divisão do Estado de Mato Grosso.

c - A história da Federação depois da divisão do Estado de Mato Grosso.

d - Os pioneiros do futebol no Estado.

e - Os símbolos que representam a história do futebol do Estado.

f - Os patrimônios do futebol Mato-grossense.

Art. 4º O “Concurso Prêmio: A História do Futebol Mato-grossense” não terá divisão de categorias, devendo ser seguidos os seguintes critérios:

I - Poderão participar do concurso monografias de qualquer cidadão residente e domiciliado no território mato-grossense com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou, em caso de menor, com a autorização dos pais ou responsável, por escrito com firma reconhecida em cartório.

II - As monografias deverão ser inéditas e originais, sob pena de desclassificação.

III - As monografias deverão ser escritas na língua portuguesa.

Art. 5º Os três (03) melhores trabalhos receberão os seguintes Prêmios:

a - 1º (primeiro) Prêmio em dinheiro no valor de R\$3.000,00 (três mil reais);

b - 2º (segundo) Prêmio em dinheiro no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);

c - 3º (terceiro) Prêmio em dinheiro no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

d - Certificado de premiação;

Art. 6º Os trabalhos devem ser individuais ou em grupo de até 03 (três) componentes;

Art. 7º Cada pessoa ou grupo só poderá concorrer com 01 (um) trabalho e cada pessoa poderá participar apenas de um grupo;

Art. 8º Fica vedada a participação de funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como de parentes, em primeiro grau, dos membros da Comissão Julgadora;

Art. 9º Não caberão recursos quanto ao resultado final anunciado.

Art. 10 A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa fica responsável pela indicação da Comissão Organizadora e Julgadora do Concurso.

Parágrafo único Caberá a estas comissões organizar as reuniões preliminares, propor à Mesa Diretora o cronograma para a edição e divulgação do prêmio, bem como os eventos de julgamento e premiação e, ainda, será de sua responsabilidade cuidar da logística e operacionalização dos eventos.

Art. 11 A avaliação dos trabalhos será realizada em dois níveis:

I - Nível 1 - Triagem por um comitê Técnico Auxiliar, indicado pela Comissão Julgadora, que selecionará os trabalhos que estão dentro dos critérios do prêmio;

II - Nível 2 - Classificação pela Comissão Julgadora que escolherá os 03 (três) melhores trabalhos, sendo que a divulgação será feita na ocasião da solenidade de premiação.

Art. 12 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para avaliação:

- a) Coerência com o tema do Concurso;
- b) originalidade da proposta;
- c) possibilidade de servir como parâmetro de referência às futuras organizações futebolísticas;
- d) consistência, clareza, correção lingüística e linguagem acessível;
- e) compatibilidade entre a qualidade do trabalho apresentado e a idade e ano cursado pelo participante (no caso de estudante);
- f) criatividade.

Art. 13 O trabalho poderá receber nota de 0 a 100, com números inteiros.

Art. 14 O critério de distribuição dos trabalhos para o primeiro nível de avaliação será por ordem de chegada, sendo os mesmos encaminhados aos membros do Comitê Técnico Auxiliar por ordem alfabética destes.

Art. 15 O Critério para distribuição dos trabalhos para o segundo nível de avaliação será por ordem de chegada, sendo os mesmos distribuídos aos membros da Comissão Julgadora pela ordem alfabética destes.

Art. 16 As inscrições poderão ser feitas até a data-limite a ser definida pela Comissão Organizadora e aprovada pela Mesa Diretora, seja por meio de correspondência registrada até esta data ou, pessoalmente, no Protocolo Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, aos cuidados da Comissão Organizadora do Concurso Prêmio: A História do Futebol Mato-grossense - Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, Cuiabá-MT, CEP 78.049-065. No envelope deve estar escrito obrigatoriamente “Concurso Prêmio: A História do Futebol Mato-grossense”, como condição para o trabalho ser considerado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Parágrafo único Não serão considerados inscritos trabalhos encaminhados fora deste prazo.

Art. 17 Ao inscrever seu trabalho, o participante aceita as disposições do presente nesta Resolução, autorizando, inclusive, a publicação e a divulgação do mesmo.

Art. 18 O trabalho deverá ser apresentado:

I - Em um único envelope contendo quatro vias, sendo uma original e três cópias.

II - Digitado, encadernado e gravado em CD.

III - O envelope deverá conter obrigatoriamente um currículo do(s) participante(s).

V - O estilo dos trabalhos a serem apresentados poderá ser de livre escolha, observando-se as normas da ABNT pertinentes.

Art. 19 Em caso de plágio o responsável ficará sujeito às sanções legais.

Art. 20 Caberá à Comissão Julgadora e à Comissão Organizadora designar, em reunião com seus membros, a solução dos casos omissos neste regulamento.

Art. 21 Os trabalhos não serão devolvidos, ficando o original arquivado no Instituto Memória do Poder Legislativo - IMPL da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O futebol é um dos esportes mais populares no mundo. É praticado em centenas de países e desperta interesse em função de sua forma de disputa atraente.

Embora não se tenha muita certeza sobre os primórdios do futebol, historiadores descobriram vestígios dos jogos de bola em várias culturas antigas. Esses jogos de bola ainda não era o futebol, pois, não havia a definição de regras como há hoje, porém, demonstram o interesse do homem por esse tipo de esporte desde os tempos antigos.

O futebol tornou-se tão popular graças a seu jeito simples de jogar. Basta uma bola, equipes de jogadores e as traves para que, em qualquer espaço, crianças e adultos possam se divertir com o futebol, seja na rua, na escola, no clube, no campinho do bairro ou até mesmo no quintal de casa. Desde cedo jovens de vários cantos do mundo começam a praticar o futebol.

Desta forma, faz-se necessário resgatar os fatos e acontecimentos que marcaram o passado para que haja uma melhor compreensão do futebol atual do Estado e o que ele nos representa hoje.

Assim, muito há que se discutir sobre o relevante tema e por certo os trabalhos que forem inscritos trarão luzes que poderão resgatar de maneira completa e verdadeira a história do futebol mato-grossense.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

2ª) PROJETO DE LEI:

Institui o Selo de Qualidade Artesanal e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Qualidade Artesanal, para a identificação dos produtos artesanais originários do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O Selo de Qualidade Artesanal é a garantia de que o produto é de elaboração artesanal, de qualidade adequada e ecologicamente correta, de que seu uso é higiênico e sanitariamente comprovado.

Art. 2º O Selo de Qualidade Artesanal será conferido pela Secretaria de Estado encarregada do incentivo à produção artesanal e ao turismo, à vista de relatório concludente da análise do produto, feito por organização estadual sem fins lucrativos que congregue os artesãos.

§ 1º O artesão para obter o Selo de Qualidade Artesanal depositará, no órgão competente a que se refere o *caput* deste artigo um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e de técnicas utilizadas.

§ 2º A descrição do material e as técnicas utilizadas serão registradas em livro próprio, em nome do artesão que o apresentou.

§ 3º O relatório referido no *caput* deste artigo será elaborado à vista dos produtos depositados e, se necessário, no local de trabalho do artesão.

§ 4º Os exemplares de produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público, que os manterá permanentemente em exposição em seu acervo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O artesanato mato-grossense é uma das mais fortes expressões culturais, fonte de renda e incentivo ao turismo, pois, beneficia e distribui renda nas mais diversas camadas da população, porém, tal atividade não conta atualmente com nenhuma forma de notificação de qualidade ou controle, o que acarreta aos nossos artesãos certo prejuízo. Com esse controle teremos uma forma mais eficaz de evitar a pirataria e a apropriação ilegal e criminosa de marcas e dos produtos já que tratam de objetos genuínos sendo, portanto, de suma importância a sua proteção.

Este projeto de lei ao instituir o Selo de Qualidade Artesanal pretende promover e defender os interesses de nossos artesãos, pessoas responsáveis por uma substancial produção de bens, todos de grande aceitação nos mais diferentes mercados, além de desfrutar de merecido prestígio.

Diante do exposto, tenho a expectativa de que os nobres Pares se aterão à importância deste projeto de lei, aprovando-o.

Do mesmo modo, na certeza que o Poder Executivo se renderá, também, à imperiosa necessidade de se promover uma modificação na realidade que ora vivemos.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

3ª) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de canais apropriados para facilitar a piracema nos reservatórios das usinas geradoras de eletricidade e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a construção de canais apropriados para facilitar a piracema nos reservatórios das usinas geradoras de energia elétrica e reservatórios de água de propriedade das empresas, sejam de natureza estatal ou privada.

Parágrafo único A obrigatoriedade da construção de canais terá como objetivo facilitar a piracema nas bacias hidrográficas e nos reservatórios de água, visando proteger e preservar a fauna, recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos.

Art. 2º Os reservatórios localizados em rios limítrofes com outros Estados devem ser notificados ao Estado confinante para a efetiva execução desta lei.

Art. 3º As empresas deverão se adequar aos parâmetros desta lei no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a construção de canais apropriados que viabilizem a ação natural da piracema nos reservatórios das usinas geradoras de energia elétrica, como forma de viabilizar a proteção da fauna ictiológica no Estado de Mato Grosso.

Essa providência vem por muito tempo sendo reclamada pela população ribeirinha, pelos pescadores e pelo conjunto da sociedade, que a cada ano sente a diminuição das variedades de peixes em nossos rios. Não se trata, apenas, de um ato de lideranças de entidades defensoras do meio ambiente, mas da vontade da população em geral, pois, todos sem distinção são prejudicados com a ausência desses canais facilitadores da piracema.

Diante do exposto, tenho a expectativa de que os nobres Pares se aterão à importância deste projeto de lei, aprovando-o, do mesmo modo tenho a certeza que o Poder Executivo se renderá, também, à imperiosa necessidade de se promover uma modificação na realidade que ora vivemos.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputado RIVA-PP

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de criar e instalar o Hospital Regional de Várzea Grande, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde-SES.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, mostrando a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

necessidade de criar e instalar o Hospital Regional de Várzea Grande, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

JUSTIFICATIVA

A questão da saúde no Brasil certamente é uma das mais complexas. Os problemas de saúde crescem a cada dia e a demanda exige mais hospitais para que a população possa ser atendida.

A Constituição da República define que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, mas esse dever, como tantas outras obrigações do Estado brasileiro diante dos seus cidadãos, tem sido historicamente difícil de ser respeitado. No caso da saúde, há um grande caminho a percorrer, especialmente sob o aspecto do equacionamento da capacidade do Estado de financiar sua obrigação constitucional.

De acordo com o *site* da Secretaria de Estado de Saúde¹ existem em Mato Grosso cinco Hospitais Regionais, localizados nos municípios de Rondonópolis, Sorriso, Cáceres, Colíder e Água Boa.

Não obstante, a quantidade de hospitais é insuficiente para atender a crescente demanda, especialmente na Capital e em Várzea Grande, cidades para onde se dirigem inúmeras pessoas em busca de atendimento a traumas de média e alta complexidade.

Várzea Grande possui apenas um Hospital e Pronto Socorro Municipal, os quais enfrentam problemas estruturais das mais variadas espécies, e, ainda assim, é constantemente procurado por pacientes de municípios circunvizinhos e outros do interior do Estado.

Deste modo, torna-se imperioso garantir que todas as pessoas que não disponham de condições financeiras tenham pleno acesso à saúde. Vale frisar que este é um direito de todos.

O papel do Estado é prover as condições para garantir esse direito, motivo pelo qual indico ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Saúde que sejam empenhados esforços no sentido de criar e instalar o Hospital Regional de Várzea Grande.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

5ª) INDICAÇÃO: Indica ao Sr. presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA a necessidade de implantar unidade de atendimento do INDEA no Município de Itanhangá.

Nos termos do Art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Sr. Presidente do INDEA-MT, mostrando a necessidade de implantar unidade de atendimento do INDEA no Município de Itanhangá.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA tem como objetivos formais a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização, padronização e a classificação dos produtos e subprodutos de origem vegetal;

¹ http://www.saude.mt.gov.br/site/arq_organograma.php

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

inspeção e a fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal, identificação e cubagem de madeira e outras atividades afins.

O Município de Itanhangá apresenta grande demanda dos serviços prestados pelo INDEA, entretanto, tem que se deslocar até Tapurah, a 60Km de distância, para ter acesso ao guia de transporte de animais, inspeção, fiscalização de produtos e outros serviços essenciais à defesa pecuária, animal e vegetal.

Deste modo, certo da necessidade de se promover ações de defesa sanitária animal e vegetal nas localidades mais distantes e que se encontram em crescimento, apresento a Indicação a pedido do Secretário de Agricultura de Itanhangá, Sr. Romeu Tavares, certo da aprovação pelos demais Pares e acolhimento pelo órgão competente.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

6ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos a necessidade de se implantar viveiro de mudas no Município de Itanhangá.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente ao Exmº Sr. Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos, mostrando a necessidade de se implantar viveiro de mudas no Município de Itanhangá.

JUSTIFICATIVA

A cobertura vegetal tem sobre as encostas um papel estabilizador muito importante: as copas das árvores amortecem o impacto das gotas de chuva sobre o solo; a cobertura morta protege o solo auxilia na retenção de partículas reduzindo os efeitos da erosão laminar e em sulcos; as raízes estruturam o solo e exercem um papel de sucção de água, fazendo uma drenagem natural. Desse modo, o plantio de árvores, especialmente as de crescimento rápido, constitui um método barato e bastante eficiente de estabilização de voçorocas.

Assim, o viveiro florestal assume um papel de grande importância com o objetivo de suprir a demanda de mudas de qualidade para o reflorestamento e recuperação ambiental.

Recebemos expediente cujo teor trata da necessidade de implantar viveiro de mudas naquele município, tendo em vista a necessidade de distribuir aos moradores variedades de espécies para o reflorestamento de áreas degradadas e matas ciliares, além de oferecer oportunidade de geração de renda para pequenos produtores.

Deste modo, certo da importância do pleito, apresento a Indicação na certeza da aprovação pelos nobres Pares e do atendimento por parte do Secretário Extraordinário de Projetos Especiais.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

7ª) INDICAÇÃO: Indica ao Sr. Diretor-Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT a necessidade de instalar agência de correios no Município de Glória d'Oeste.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Sr. Diretor-Regional

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, da necessidade de instalar agência de correios no município de Glória d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

O município de Glória d'Oeste encontra-se em pleno desenvolvimento e recebe a cada dia novos moradores, comércios e indústrias. Apesar do crescimento populacional e estrutural, o município não dispõe de uma agência de correios, o que causa sérios transtornos aos moradores.

O Ministério das Comunicações, por meio dos Correios busca dentro da perspectiva de atendimento a toda a população do território nacional, levar a prestação de serviços postais mais próxima possível de cada cidadão, valendo essa premissa tanto para as pequenas localidades quanto para os grandes aglomerados urbanos.

Deste modo, preocupado com as dificuldades vividas pelos moradores de Glória d'Oeste e região em decorrência da falta de acesso aos serviços dos Correios, os vereadores Ronaldo Mateus, Nilton dos Santos e Vanderlei Sabatino Bejas encaminharam ofício solicitando que intercedêssemos junto aos Correios no sentido de instalar uma agência naquele município.

Ciente da necessidade de se efetivar o importante pedido, aguardamos seu acolhimento por parte do Diretor-Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem importância fundamental no desenvolvimento das comunicações.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

8ª) INDICAÇÃO: Indica ao Sr. Diretor Institucional da Brasil Telecom, Dr. José Sampaio de Medeiros, a necessidade de se promover a instalação de telefonia móvel no Município de Santa Terezinha.

Nos termos do Art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Sr. Diretor Institucional da Brasil Telecom, Dr. José Sampaio de Medeiros, mostrando a necessidade de se promover estudos visando a instalação de telefonia móvel no Município de Santa Terezinha, atendendo solicitação do Vereador Geraldo Nerys Costa.

JUSTIFICATIVA

O Vereador Geraldo Nerys Costa, de Santa Terezinha, através de ofício, solicitou a necessidade de fazermos gestões na Brasil Telecom mostrando a pertinência de desenvolver estudos para instalação de telefonia celular naquele município.

Justifica o Sr. Edil que municípios com uma população inferior já foram beneficiados com esse importante serviço e que várias vezes a população, através de suas lideranças políticas, levaram à empresa supramencionada o justo pleito, luta que já vem desde 2005.

Desta forma, apresento esta Indicação na certeza de que a empresa detentora da concessão para execução desse serviço, por meio de sua equipe técnica, promoverá os estudos de viabilidade e atendimento da presente Indicação, certo da aprovação, também, por esta Assembléia Legislativa.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

9ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado a necessidade de promover a cobertura de quadras poliesportivas em comunidades do Município de Salto do Céu.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, mostrando a necessidade de se promover a cobertura de quadras poliesportivas nas comunidades de Vila Progresso e São Jorge, do Município de Salto do Céu, atendendo solicitação do Vereador Aluízio Lima Pereira.

JUSTIFICATIVA

O Vereador Aluízio Lima Pereira, de Salto do Céu, através de ofício, solicitou a necessidade de fazer gestões junto ao Exmº Sr. Governador do Estado, Blairo Borges Maggi, mostrando a pertinência de autorizar a cobertura de quadras poliesportivas nas comunidades de Vila Progresso e distrito de São João, no Município de Salto do Céu.

Justifica o Edil que as comunidades reclamam por este benefício há muito tempo e que esta ação trará, além da satisfação de todos e a realização de sonhos, o incremento de melhoria na qualidade de vida, pois, o esporte é hoje considerado como uma das formas mais eficientes de relacionamento entre as pessoas, além de contribuir para uma saúde perfeita.

Desta forma é que se apresento esta Indicação na certeza de que o Governador se sensibilizará com este pleito e determinará a liberação de recursos suficientes para execução dessas obras, promovendo assim o atendimento da presente indicação, certo da aprovação, também, por esta Assembléia Legislativa.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

10ª) INDICAÇÃO: Indica ao Sr. Gerente de Serviço Móvel Pessoal-SMP, da VIVO, filial Mato Grosso, a necessidade de se disponibilizar o serviço de telefonia celular para o Município de Glória d'Oeste.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Sr. Gerente de Serviço Móvel Pessoal - SMP, da VIVO, filial Mato Grosso, mostrando a necessidade de se disponibilizar o serviço de telefonia celular para o Município de Glória d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Considerado um dos equipamentos de maior utilidade nos últimos anos, o telefone celular apresenta vantagens e facilidades que a telefonia fixa não consegue contemplar, como deslocamento do aparelho, uso em viagens, facilidade de contato direto, etc.

O Município de Glória d'Oeste não dispõe do importante serviço, apesar dos pedidos constantes da população, vez que vários negócios e outros tipos de necessidades poderiam ser atendidos por meio de um aparelho celular, que agiliza a comunicação.

Preocupados com isso, os vereadores Ronaldo Mateus, Nilton dos Santos e Vanderlei Sabatino Bejas enviaram expediente ao nosso gabinete demonstrando a necessidade de tal serviço.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Vale ressaltar que o município possui uma torre de 63m que pode ser utilizada pelas operadoras de celular.

Desse modo, objetivando preservar o direito de acesso aos serviços telefônicos, apresento esta Indicação certo da sua aprovação pelos demais Pares e pronto acolhimento pelo Gerente de Serviço Móvel Pessoal - SMP, da VIVO, filial Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

11ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - MM,. Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, a necessidade de designar um magistrado para atuar na Comarca de Apiacás e/ou Nova Monte Verde.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, MM. Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, mostrando a necessidade de designar um magistrado para atuar na Comarca de Apiacás, e/ou Nova Monte Verde, atendendo solicitação dos Vereadores Sebastião Santos de Oliveira, Eliazar Cândido Barros, Ademar Diefenthaler e Vereadora Nilce Aparecida Santana Balieiro.

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores Sebastião Santos Oliveira, Eliazar Cândido Barros, Ademar Diefenthaler e a Vereadora Nilce Aparecida Santana Balieiro, de Apiacás, solicitaram através de ofício a necessidade de fazer gestões junto ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso mostrando-lhe a pertinência de autorizar estudos para a designação de um magistrado para atuar naquela comarca ou na comarca de Nova Monte Verde.

Justificam que, apenas, uma Juíza de Direito está respondendo pelas duas Comarcas, que conta ainda com o Município de Nova Bandeirantes na jurisdição, provocando assim um acúmulo de processos e dificuldades para corresponder aos anseios das populações.

Desta forma é que se apresenta esta Indicação, na certeza de que o Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa sensibilizará com este pleito, determinará a execução de ações compatíveis com o pedido e promoverá assim o atendimento da presente Indicação, certo da aprovação, também, por esta Assembléia Legislativa.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado RIVA-PP

12ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Agostinho Moro, a necessidade de se fornecer um veículo ambulância para a Comunidade de Vila Morena no Município de Aripuanã.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde - Dr. Agostinho Moro, mostrando a necessidade de se fornecer um veículo ambulância para a comunidade de Vila Morena no Município de Aripuanã, atendendo solicitação do Sr. Alceu Lizzoni e demais lideranças.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

O Sr. Alceu Lizzoni e demais lideranças da comunidade de Vila Morena, no Município de Aripuanã, por meio de ofício, solicitaram a necessidade de fazer gestões junto ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Agostinho Moro, mostrando a pertinência de autorizar o fornecimento de um veículo ambulância para atender os moradores da comunidade de Vila Morena, em Aripuanã.

Justificam que estão residindo a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município e que todas as vezes que aparece a necessidade de socorro a pessoas enfermas é um grande transtorno, pois, não existe um veículo apropriado para esse fim.

Desta forma é que apresento esta Indicação. Tenho certeza de que o Secretário de Estado de Saúde se sensibilizará com o pleito e determinará a execução de ações compatíveis com o pedido e, assim, promoverá o atendimento da presente matéria, certo da aprovação, também, por esta Assembléia Legislativa.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputado RIVA-PP

13ª) INDICAÇÃO: Indica ao Sr. Gerente de Serviço Móvel Pessoal-SMP da Claro GSM, filial Mato Grosso, a necessidade de se disponibilizar o serviço de telefonia celular para o Município de Glória d'Oeste.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Sr. Gerente de Serviço Móvel Pessoal - SMP, da Claro GSM, filial Mato Grosso, mostrando a necessidade de se disponibilizar o serviço de telefonia celular para o Município de Glória d'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Considerado um dos equipamentos de maior utilidade nos últimos anos, o telefone celular apresenta vantagens e facilidades que a telefonia fixa não consegue contemplar, como o deslocamento do aparelho, uso em viagens, facilidade de contato direto, etc.

O Município de Glória D'Oeste não dispõe do importante serviço, apesar dos pedidos constantes da população. Vários negócios e outros tipos de necessidades poderiam ser atendidos por meio de um aparelho celular que agiliza a comunicação.

Preocupados com isso, os vereadores Ronaldo Mateus, Nilton dos Santos e Vanderlei Sabatino Bejas, enviaram expediente a este gabinete demonstrando a necessidade de tal serviço.

Vale ressaltar que o município possui uma torre de 63m que pode ser utilizada pelas operadoras de celular.

Desse modo, objetivando preservar o direito de acesso aos serviços telefônicos, apresento esta Indicação, certo da sua aprovação pelos demais Pares e pronto acolhimento pelo Gerente de Serviço Móvel Pessoal - SMP, da CLARO GSM, filial Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputado RIVA-PP

E, também, Sr. Presidente, para falar da importante Audiência Pública realizada em Brasnorte, com a presença, inclusive, do Deputado José Domingos Fraga, do Deputado Júnior

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Chaveiro e do Deputado Otaviano Pivetta, dos Deputados Federais Eliene e Valtenir, onde tivemos a oportunidade de discutir o traçado da BR-242, inclusive, defendendo a permanência do traçado original, já que existe um firme propósito de mudança desse traçado por algumas pessoas e isso viria, inclusive, a prejudicar alguns municípios, no caso, por exemplo, Itanhangá, Ipiranga do Norte, Brasnorte, Nova Ubiratã, Gaúcha do Norte, que são os municípios que têm o traçado original projetado.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Esta Presidência apresenta, também, três Projetos de Lei, que estaremos entregando para apreciação.

1º) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional em todos os eventos esportivos realizados no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a execução do Hino Nacional em todos os eventos esportivos realizados no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Cabe à Secretaria de Estado de Cultura fiscalizar, por meio de seus órgãos competentes, o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Hino Nacional Brasileiro, nos exatos termos do art.13, §1º da Constituição Federal de 1988, constitui, juntamente com a bandeira, as armas e o selo nacional, símbolos da República Federativa do Brasil, sendo inconcebível que a execução de sua letra, de há muito esquecida e pouco sabida, seja relegada ao segundo plano face ao grande valor histórico e o sentimento de brasilidade que o envolve.

O patriotismo e o espírito cívico não nascem com os indivíduos. Eles são adquiridos no dia-a-dia por meio de bons exemplos.

A noção de patriotismo e espírito cívico deve ser instalada nos âmbitos familiar e escolar. Recentemente, os atletas brasileiros, entoaram o Hino Nacional nos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 e isso significou motivo de orgulho para a Nação. Esses atletas, na condição de ídolos, são exemplos a ser seguido pelas crianças e pelos jovens mato-grossenses.

Não podemos esquecer que o Hino, como expressão, é uma significativa poesia que utiliza símbolos sagrados para remeter a idéia de solenidade e de patriotismo, o qual individualiza e diferencia uma Nação perante as demais. Daí a sua importância, principalmente para aqueles que estão a iniciar a formação do caráter, necessitando assim, desde cedo, valorizar e incorporar significados como cidadania, soberania e nacionalidade.

O Hino Nacional emociona, enaltece e orgulha os cidadãos brasileiros, portanto, acreditamos que cantar o Hino Nacional deverá torna-se hábito do povo brasileiro, especialmente do mato-grossense.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE
2007, ÀS 17:00 HORAS.

Por esta razão, apresentamos esta proposta neste Parlamento e, como de costume, contamos com a colaboração dos Srs. Deputados para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM

2º) PROJETO DE LEI:

Obriga os fornecedores de serviços de qualquer natureza, localizados no Estado de Mato Grosso, a disponibilizarem nas faturas seu endereço completo e o telefone.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os fornecedores de serviços de qualquer natureza, localizados no Estado de Mato Grosso, obrigados a disponibilizarem nas faturas ou boletos mensais de cobrança, o endereço completo e o telefone de suas instalações comerciais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se endereço completo:

I - nome da rua, ou avenida;

II - número do imóvel;

III - andar e sala ou conjunto se for o caso;

IV - bairro e cidade;

V - código de endereçamento postal - CEP.

§ 1º Não será considerado endereço completo o número da caixa postal.

§ 2º O *e-mail* ou o *site* são considerados endereços suplementares, não substituindo os descritos nos incisos I a V deste artigo.

Art. 3º O fornecedor que encaminhar fatura ou boleto, em desacordo com o determinado nesta lei, incorrerá em multa diária correspondente ao valor da cobrança constante na fatura ou boleto endereçado ao consumidor.

Parágrafo único Considera-se o termo inicial da multa diária incidente, a data do vencimento constante da fatura ou boleto.

Art. 4º O fornecedor ficará responsável pela multa referida no artigo anterior, até que insira na fatura ou boleto o determinado no artigo 2º.

Art. 5º Cabe ao consumidor destinatário da fatura denunciar o descumprimento desta lei ao PROCON/MT.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos fornecedores vende facilidades com o fito de convencer o consumidor a aderir aos seus serviços, porém, uma vez contratado, o atendimento prestado é deficitário. Como vemos os fornecedores fazem de tudo para auferir altos lucros de suas relações comerciais e nada mais justo que prestem um serviço justo e condizente ao consumidor.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Muitas pessoas têm dificuldades em manter contatos com os fornecedores em caso de erros nos boletos ou faturas. Por vezes isso é impossível, pois, não sabem qual o endereço dos mesmos. Em razão dessas dificuldades apresentamos esta proposta, para que os consumidores possam, em havendo algum problema, entrar em contato com o fornecedor no seu endereço, sem dificuldades. Muitos fornecedores sequer colocam seu endereço nos contratos que firmam, impossibilitando qualquer aproximação com o consumidor, o que só ocorre por meio dos famosos atendimentos via telefone, utilizando-se de empresas de *telemarketing*, com funcionários sem qualquer conhecimento técnico para elucidar a dúvida. As respostas fornecidas pelos atendentes são todas decoradas sem nada esclarecer, além de desafiar a paciência do consumidor que, muitas vezes, é passado a três ou quatro atendentes, sem que qualquer solução seja dada. Por outro lado, caberá ao consumidor, para fazer valer de fato seus direitos, encaminhar informação sobre o descumprimento desta lei aos órgãos indicados no artigo 5º. Essa medida é imprescindível para que todos tenham consciência de seus deveres de cidadãos.

Esta proposta nenhum prejuízo acarretará ao fornecedor, pois, inserir seu endereço completo nos boletos ou faturas que emitir nada lhe custará, todavia, em sentido inverso, muitos benefícios serão acrescentados à relação de consumo, pois o consumidor saberá realmente onde encontrar seus fornecedores.

Estou certo de que com esta medida muitos conflitos poderão ser resolvidos diretamente entre as partes envolvidas sem que o consumidor precise recorrer ao Poder Judiciário, já tão assoberbado, para dirimir questões, às vezes, de fácil solução.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM

3º) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, nos cinemas do Estado de Mato Grosso, de informes publicitários destinados à conscientização sobre a escassez dos recursos hídricos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os cinemas instalados no Estado de Mato Grosso ficam obrigados a exibir, em suas sessões diárias, informes publicitários destinados à conscientização da sociedade sobre a escassez dos recursos hídricos.

Parágrafo único O informe publicitário de que trata o *caput* deste artigo deverá ter, no mínimo, um minuto de duração.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no *caput* do art. 1º terão o prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

A questão ambiental apresenta a cada dia maior relevância na vida da comunidade, consistindo em assunto da ordem do dia, causando intensa preocupação nos mais diversos segmentos sociais, uma vez que possui o condão de determinar o futuro da humanidade.

Dentro desse contexto, especialistas alertam que uma das mais graves ameaças mundiais do século XXI será a escassez de recursos hídricos. Ressalta-se que, apesar da terra ser composta por cerca de dois terços de água, 97,5% desse total provêm dos oceanos, restando apenas 2,5% de água doce. Contudo, o diminuto percentual referido não pode ser utilizado em sua integralidade, visto que 1,75% se encontra em calotas e geleiras polares. Assim, tão somente 0,75% dessa água pode ser considerada como aproveitável, devendo ser dividida entre 6 bilhões de pessoas, quais sejam os habitantes do mundo.

Diante desse grave quadro, os poderes públicos, a sociedade organizada e os ambientalistas vêm ressaltando a necessidade de preservação dos recursos hídricos, por meio da elaboração de relatórios, de análises e da adoção de medidas destinadas à resolução do problema, bem como do alerta para as conseqüências do desperdício de água.

Portanto, torna-se essencial a conscientização da sociedade para o enfrentamento do problema. Sabemos que o sucesso das campanhas educativas depende do apoio dos meios de comunicação, razão pela qual sugerimos a utilização dos cinemas nessa tarefa de educar e sensibilizar a comunidade.

Diante do exposto, entendemos que os argumentos descritos demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância desta proposição, motivo pelo qual requeremos o apoio dos nobres Pares para aprovação o presente projeto lei.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM

4º) PROJETO DE LEI:

Obriga as concessionárias de energia elétrica a transcrever na fatura mensal os procedimentos para o ressarcimento dos prejuízos causados por danos em equipamentos elétricos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de energia elétrica, prestadoras de serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigadas a transcrever na fatura mensal dos consumidores os procedimentos a serem adotados para o ressarcimento dos prejuízos causados por danos elétricos em equipamentos, decorrentes da falta de energia elétrica, queda ou aumento da tensão da rede.

Art. 2º As concessionárias a que se refere o art. 1º desta lei terão o prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

A energia elétrica é uma das formas de energia que o homem mais depende e utiliza na atualidade. É baseada na geração de diferenças de potencial elétrico entre dois pontos que permitem estabelecer uma corrente elétrica entre ambos

Geralmente no período de chuvas e ventos fortes ocorrem com maior frequência as oscilações de energia e conseqüentemente a queima em inúmeros equipamentos elétricos e aparelhos domésticos.

Segundo informações do órgão de defesa do consumidor, o mais correto por parte do usuário seria comunicar o dano à concessionária até 10 dias após o ocorrido, mediante o preenchimento de formulário, mas dados dessas entidades mostram que, em geral, a cada dez pessoas prejudicadas apenas uma formaliza queixa e solicita ressarcimento dos danos. E isso acontece, na maioria das vezes, por falta de conhecimento.

A resolução Normativa da ANEEL nº 61 de 29 de abril de 2004, estabelece a reposição do equipamento elétrico danificado, instalado em unidade consumidora, na mesma condição de funcionamento anterior à ocorrência constatada no sistema elétrico ou alternativamente, indenização em valor monetário equivalente ao que seria necessário para fazê-lo retornar à referida condição.

Este projeto de lei visa esclarecer os usuários dos serviços de energia elétrica sobre os procedimentos a serem adotados para o ressarcimento dos prejuízos causados pela falta de energia elétrica, queda ou aumento da tensão da rede, garantindo aos usuários dos serviços públicos o direito de receber informações destinadas à defesa de seus direitos.

Não obstante os mencionados esclarecimentos carecem de ampla divulgação. Inúmeros usuários desconhecem suas garantias legais em razão da falta de informação, portanto, a aludida publicação beneficiará os consumidores, bem como lhes permitirá o pleno exercício de seus direitos, municiando-lhes de argumentos para a exigí-los das concessionárias.

Esperamos, pois, que o presente projeto encontre pronta acolhida e aprovação por parte dos membros desta Casa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação da referida proposta de lei.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DILCEU DAL BOSCO - DEM

Com a palavra, no Pequeno Expediente, o eminente Deputado Humberto Bosaipo. O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, Sr^a Deputada, Srs. Deputados, para apresentar um Projeto de Lei de nossa autoria:

1º) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a instituição da Semana da Educação Infantil, a ser realizada anualmente no período de 12 a 19 de abril.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Educação Infantil, a ser realizada anualmente no período de 12 a 19 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar -OMEP é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, existente em vários países do mundo e presente em praticamente todos os Estados da nossa Federação.

A Associação Cuiabá foi fundada na Capital de nosso Estado no dia 19 de abril de 2002 pela professora Lena Glória Varanda Ventresqui Guedes. Desde então tiveram inúmeros e importantes parceiros, tais como: o UNICEF-Fundo das Nações Unidas pela Infância, Fundo Canadá, Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, entre outros.

O principal objetivo da organização é promover o conhecimento sobre desenvolvimento infantil a famílias que tenham especialmente gestantes e crianças de zero a cinco anos de idade, bem como profissionais que tenham interesse pelo tema infância, contribuindo desta forma para a promoção de pelo menos quatro das oito metas estabelecidas para este milênio, a saber: educação básica de qualidade para todos, redução da mortalidade infantil, todo mundo trabalhando pelo desenvolvimento e melhoria da saúde das gestantes.

Segundo Wallon (1989), um grande pesquisador sobre o tema infância, “o desenvolvimento infantil é um processo dinâmico, vivido aos poucos, gradativamente, de modo que a criança acumule experiências e conhecimentos inseridos e integrados ao meio em que vive de forma que possa despertar e desabrochar suas capacidades e, assim, se realizar plenamente como pessoa.”.

Conforme pesquisas realizadas pelo UNICEF - Fundo das Nações Unidas Pela Infância “o período que vai do nascimento até os oito anos de idade é considerado crucial para a aquisição de conhecimentos básicos, do desenvolvimento conceitual e das habilidades cognitivas, bem como para o desenvolvimento lingüístico, ao qual está intimamente vinculado”.

Hoje em dia é consenso entre os estudiosos sobre desenvolvimento infantil de que existem alguns requisitos mínimos para que sejam assegurados os direitos das crianças em seus primeiros anos de vida, o primeiro desses requisitos é reconhecer, desde a gestação, a criança como uma pessoa capaz de participar de sua vida e de seu desenvolvimento. Desde os primeiros dias de vida, a criança interage com as pessoas, por meio de seus gestos, seu olhar, seu choro e seu sorriso.

Diante destas constatações a OMEP Cuiabá acredita que precisamos continuar buscando e levando informações sobre como a criança se desenvolve e como estimular esta criança, desde a gestação de forma que a mesma cresça saudável e feliz.

É preciso que cada vez mais o Estado, a sociedade, a comunidade e a família enxerguem a criança dentro de seu ambiente e a torne prioridade nas ações de saúde, educação e assistência social, voltando-se para a universalização do acesso aos serviços de desenvolvimento infantil, desde o exame pré-natal até a Educação Infantil, passando por vacinas, aleitamento materno, programas de estimulação para as crianças e de preparação de mães e pais para ajudarem seus filhos a se desenvolver em um ambiente saudável e de afeto.

A OMEP Associação Cuiabá, assim como as demais Associações e Federações existentes buscam formas de promover e garantir os direitos da criança pequena. Em Cuiabá e em vários municípios de Mato Grosso a OMEP Cuiabá, através de suas ações voltadas para educadores da infância, famílias que tenham crianças de zero a cinco anos e para as próprias crianças desta faixa etária, promove cursos para educadores, palestras e rodas de conversas para pais, mães e familiares que tenham crianças de zero a cinco anos, oficinas lúdicas envolvendo resgate de brincadeiras,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

músicas e histórias envolvendo educadores, crianças e familiares, realização de seminários e estudos em grupos, entre outros, a fim de podermos levar ao maior número de pessoas a nossa experiência e as nossas descobertas sobre desenvolvimento infantil.

Para discutir políticas públicas para a infância, a OMEP está organizando o I Fórum de Educação Infantil de Mato Grosso, bem como preparando para abril de 2008 o I Encontro Estadual da OMEP em Mato Grosso.

Por sua história de lutas pela democratização, direito ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, bem como pelo seu trabalho com educadores e de prevenção junto às famílias, a OMEP Cuiabá solicitou da Assembléia Legislativa de Mato Grosso a criação de um Projeto de Lei a fim de instituir em Mato Grosso a “Semana da Educação Infantil”. A data proposta pela OMEP Cuiabá para que esta semana seja comemorada, com encontros de educadores, apresentações culturais, trocas de experiências sobre o tema infância, palestras, passeatas de crianças, entre outros é a semana de abril em que se comemora a criação da OMEP em Cuiabá.

Assim sendo, reconhecendo o trabalho da OMEP e a importância da educação infantil é que apresentamos essa proposição no sentido de se instituir a referida semana.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - DEM

2º) PROJETO DE LEI:

Cria a Frente Parlamentar Brasil-China no Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso exclusivo a que se refere o artigo 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Frente Parlamentar Brasil - China no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único A Frente Parlamentar Brasil - China no Estado de Mato Grosso tem caráter suprapartidário, com o objetivo de reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de consolidar as relações culturais e econômicas e os laços de amizade entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil, por meio do Estado de Mato Grosso, independente de suas crenças religiosas ou filiações ideológicas.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Deputados da Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

Parágrafo único Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de quinze (15) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar Brasil - China no Estado de Mato Grosso terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão.

Art. 4º A Frente Parlamentar Brasil - China no Estado de Mato Grosso reger-se-á pelo seu Regimento Interno, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

O presente Projeto se justifica tendo em vista os laços de amizade e cooperação econômica que têm unido os nossos povos.

Brasil e China comemoram 33 anos do restabelecimento de relações diplomáticas, ocorrido a 15 de agosto de 1974 e o Estado de Mato Grosso vem sediando importantes empresas e instituições responsáveis por essa aproximação e parceria.

O Brasil é hoje o maior parceiro comercial da China na América Latina e a China o sexto maior mercado exterior do Brasil.

As exportações mato-grossenses registraram crescimento de 2% entre janeiro e abril de 2007, comparado com o mesmo período do ano passado, informam a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia e a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso.

Ainda que esse aumento tenha resultado num valor acumulado de US\$ 1,44 bilhão, cerca de US\$ 29,3 milhões a mais do que o valor acumulado no mesmo período de 2006.

Mato Grosso permanece com a 10ª posição no ranking dos maiores exportadores, sendo responsável por 3,10% do total exportado pelo país. Outros Estados superaram Mato Grosso como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Pará, Bahia, Santa Catarina e Espírito Santo, em razão de serem industrializados há mais tempo.

Na região Centro Oeste, as exportações mato-grossenses lideraram a participação, sendo responsáveis por 54,52% do total exportado. Em seguida aparece Goiás, com US\$ 810 milhões, Mato Grosso do Sul (US\$ 370 milhões) e o Distrito Federal, (US\$ 22,7 milhões) totalizando US\$ 2,6 bilhões de vendas para o exterior.

Entre os produtos que se destacaram na pauta de exportações mato-grossense está o complexo soja (grãos, farelo, óleo e lecitina) com participação de 70% do total exportado pelo Estado, complexo carne (bovina, suína e aves), responsável por 15,6%, madeira (4,40%), algodão (2,83%), minerais (2,45%) e milho (2,05%).

Desses principais produtos comercializados, apresentaram crescimento nas vendas a carne, de 76,63%, a madeira (35,22%) e o milho (193%). O complexo carne registrou queda de 9,97% e o algodão sofreu redução nas exportações de 40%.

A SICME e a FIEMT informam ainda que o crescimento nas vendas de carne está relacionado com o fim do embargo da Rússia para a compra de carne bovina brasileira, sendo este país um dos principais destinos da carne mato-grossense e ainda como fator positivo, pode-se evidenciar as exportações para países do Leste Europeu.

O crescimento das exportações de madeira significa a retomada do setor com adequação das indústrias às normas ambientais. A queda da exportação da soja está relacionada à lentidão para o embarque do produto nos portos brasileiros. Já o algodão registrou queda devido à sua característica de ser uma *commodity* sazonal.

A China continuou sendo o principal destino das exportações mato-grossenses, em seguida ficou a Holanda, Itália, Espanha, Rússia, Tailândia, Bélgica, Reino Unido, Estados Unidos, entre outros. Por bloco econômico, a União Européia foi a principal compradora dos produtos de Mato Grosso.

Desta forma, podemos observar que o Estado de Mato Grosso necessita uma política própria de industrialização para a exportação tendo em vista a potencialidade do mercado asiático com a China na liderança. Importa observar que as empresas mato-grossenses encontram ainda muitas dificuldades de comercialização externa pela falta de informações e a ausência de tradição na exportação e até mesmo na importação de insumos que venham auxiliá-las na produção competitiva. O Estado ainda tem apresentado dificuldades fiscais e cartoriais para facilitar tais

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

acessos. Com a criação desta frente parlamentar a sensibilidade poderá facilitar estes relacionamentos.

Enquanto as exportações mato-grossenses apresentaram um tímido crescimento de 2% em relação ao primeiro quadrimestre de 2006, as importações apresentaram um aumento de 130%. Entre janeiro e abril de 2007 o Estado importou cerca de US\$ 202 milhões, contra US\$ 87,64 milhões do mesmo período do ano anterior. Dos principais produtos importados, 86% são insumos do agronegócio.

Os especialistas são unânimes em afirmar que este é um período em que as empresas devem aproveitar o câmbio favorável para investir em tecnologia e modernização do parque industrial, com aquisição de novas máquinas, incluindo para pequenas e médias empresas do Estado.

Nossos países têm colaborado estreitamente nos assuntos internacionais e dado apoios mútuos nas instituições e conferências internacionais.

As delegações de direitos humanos da China e do Brasil já fizeram visitas recíprocas, tendo impulsionado o intercâmbio e a cooperação bilaterais também na área de direitos humanos.

O governo chinês já anunciou novos investimentos no Brasil e importantes empresas sediadas em Mato Grosso têm significativo volume de negócios com a China. Além das relações econômicas entre o Brasil e a China, fortalecimento do comércio bilateral, estabelecimento de parcerias comerciais temos também as relações tecnológico-científicas, devendo-se destacar o programa de cooperação aeroespacial, especificamente o Programa de Satélites Sino-Brasileiro.

A China é hoje um gigantesco mercado com uma das maiores posições de reservas em divisas do mundo que ora superam um volume de US\$ 550 bilhões. Desde 2001, o nosso país já obteve mais de US\$ 4 bilhões em superávit nas nossas trocas bilaterais com aquele país.

Em diversas ocasiões, os Presidentes do Brasil e da China têm dito e reiterado a prioridade de formar uma aliança estratégica entre o Brasil e a China. As Câmaras de Comércio no Brasil vêm contribuindo de forma significativa nas comercializações realizadas entre os estados - membros e a China e esta aliança, continuada com esta Frente Parlamentar poderiam contribuir muito para o benefício mútuo das duas nações. Nos foros internacionais, o Brasil e a China normalmente se apóiam, principalmente, mas não exclusivamente, quando se trata de questões ligadas ao terceiro mundo, as relações norte - sul e aquelas relacionadas à Organização Mundial de Comércio. Não existem contensões entre o Brasil e a China ou áreas de graves conflitos de interesse. Finalmente, existe uma admiração e respeito mútuo entre os povos da China e do Brasil.

Esses dois países são nações gigantescas de extensão territorial continentais. Ambos os países pertencem ao chamado terceiro mundo e são nações em desenvolvimento. E as economias da China e do Brasil, em muitas áreas, são complementares. Existe uma multiplicidade de oportunidades para parcerias que poderiam beneficiar ambas as partes.

Este impressionante crescimento econômico da China não tem paralelos nos anais da história da civilização humana. Como é que um país conseguiu sair de um estado de pobreza que beirava a miséria, para chegar a ocupar a posição da segunda potência econômica mundial em um espaço de somente 25 anos. Neste novo século, a China encontra-se num momento ímpar em seus cinco mil anos de história, sendo a economia que mais se destaca no cenário internacional. Tal qual o Brasil, busca ampliar reformas ampliando concomitantemente o bem-estar social. Para citar mais uma semelhança, seu povo é tão amável quanto o brasileiro, e apresenta a mesma simpatia do mato-grossense. Os entendimentos entre os dois países para impulsionar uma parceria estratégica já

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

começaram, com a assinatura de dez acordos em vários setores. Esta parceria é parte essencial da relação trans - regional entre Ásia e a América Latina.

O Estado de Mato Grosso precisa participar ativamente desse intercambio em prol do fortalecimento dos interesses dos países em desenvolvimento. O estreitamento das relações Brasil-China tem todas as possibilidades de ocorrer de forma plena e, sem duvida, poderá influenciar as questões políticas, econômicas e comerciais no mundo inteiro em função de características como, por exemplo, a de serem países emergentes e em grandes superfícies territoriais.

O intercâmbio e a cooperação entre o Estado de Mato Grosso e a China também constitui, sem dúvida nenhuma, um canal importante, eficaz e imprescindível para unir os dois povos.

Finalmente, a aproximação e o fortalecimento dos laços econômicos de Mato Grosso com a China ensejarão a criação de novos empregos e, conseqüentemente, melhores condições de vida para a população mato-grossense, principalmente os menos favorecidos, além de substanciais dividendos na área das parcerias tecnológicas e troca de experiências.

Resta ainda ressaltar que esta atitude da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso ensejará o estímulo às empresas que já praticam o comércio exterior em nosso Estado indo ao encontro do que já preconiza o Governo do Estado definindo novas políticas, bem como, incentivará a implantação de segmentos empresariais complementares.

Na expectativa de que nossos pares acatem e aprovem a presente proposição de criação de uma Frente Parlamentar Brasil - China no Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

OS SRS. DEPUTADOS

Sr. Presidente, já colhi assinatura de alguns Parlamentares. Esta é uma iniciativa, inclusive, da vinda do Embaixador da China nesta Casa no próximo dia 22. É um trabalho feito em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato-grossense e o Dr. Wilson Sanches está à frente desse trabalho.

Gostaria ainda de colher as assinaturas dos demais Parlamentares.

Sr. Presidente, quero ressaltar aqui que foi publicado, na última terça-feira, dia 07, lei de nossa autoria que faz isenção de ICMS aos portadores de necessidades especiais na compra de veículos novos.

Esta já é uma lei em vigência da qual as pessoas portadoras de deficiência poderão se utilizar. Saiu publicada no Diário Oficial, no dia 09, assinada pelo Governador Blairo Maggi.

É de vital importância!

3º) PROJETO DE LEI:

Institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado, sanciona a seguinte lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto da Juventude destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade entre quinze e vinte e nove anos, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 12 de julho de 1990 e dos demais diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 15 e os 29 anos.

Parágrafo único Os jovens são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do Estado de Mato Grosso juntamente com as suas organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

Art. 3º A sociedade participará, em colaboração com o Poder Público, da formulação das políticas públicas e dos programas destinados aos jovens, assegurada sua representação em órgãos governamentais destinados a estes fins, cabendo-lhe:

I - encaminhar aos poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e melhoria das condições de vida dos jovens;

III - participar da proposta orçamentária destinada à elaboração e execução do Plano Estadual da Juventude do Estado de Mato Grosso;

IV - fiscalizar o cumprimento das prioridades estabelecidas no Plano;

V - se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais visando os jovens.

TÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

CAPÍTULO I DO DIREITO A UMA VIDA DIGNA

Art. 4º Todos os jovens como membros da sociedade e moradores do Estado de Mato Grosso, tem o direito de aceder e desfrutar dos serviços e benefícios sócio-econômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

Art. 5º Os Poderes Públicos envidarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Estado de Mato Grosso tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

CAPÍTULO II DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 6º Todos os jovens tem direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e possibilita o desenvolvimento pessoal e social.

Art. 7º O Governo Estadual deve envidar esforços para promover a qualificação profissional e o emprego de todos os jovens do Estado.

Art. 8º O Plano deverá contemplar um sistema de emprego, bolsa de trabalho e qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

CAPÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 9º Todos os jovens tem direito a ingressar ao sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 10 Todos os jovens têm o direito de aceder gratuitamente à rede mundial de computadores.

Parágrafo único O Poder Público Estadual envidará esforços para organizar e colocar em funcionamento a Universidade Aberta, utilizando-se das modernas Tecnologias Educacionais.

Art. 11 Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Governo Estadual além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros deve impulsionar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação do sistema educacional, bem como envidar esforços no sentido de que no âmbito territorial sejam contempladas instituições de educação pública média e superior para atender a demanda existente.

Art. 12 O Plano deve contemplar um sistema de bolsas de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação, de estudo, estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens, especialmente dos mais pobres.

Parágrafo único O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens afrodescendentes para o ingresso às universidades públicas, através de fundos especiais e cursos pré-vestibulares.

Art. 13 Nos programas e currículos escolares deve-se dar especial ênfase à informação e prevenção quanto aos problemas que atingem os jovens, como por exemplo, drogadição, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis (D.S.T), degradação ambiental e violência urbana.

Art. 14 O Plano deve contemplar um sistema de creches para mães estudantes com o fim de evitar a deserção escolar e possibilitar-lhes o auto-sustento.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À SAÚDE

Art. 15 Todos os jovens tem direito ao acesso, e a recursos de promoção proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

Art. 16 O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Art. 17 Todos os jovens tem o direito de desfrutar e exercer plenamente a sua sexualidade e a decidir de maneira consciente e plenamente informada, o momento e o número de filhos que desejem ter.

Art. 18 Fica assegurado o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionados com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), educação sexual, gravidez em adolescentes, maternidade e paternidade responsável, entre outros princípios.

Art. 19 O Plano deve incluir diretrizes e ações que respeitem o seguinte:

- I - exercício responsável da sexualidade;
- II - maternidade e paternidade responsável;
- III - erradicação de todo tipo de violência contra a mulher;
- V - erradicação da exploração sexual dos jovens.

CAPÍTULO VI DO DIREITO À CULTURA

Art. 20 Todos os jovens tem direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo a seus próprios interesses e expectativas.

Art. 21 O Poder Público deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para promover e valorizar as expressões culturais dos jovens do Estado e o intercâmbio cultural a nível nacional e internacional. .

CAPÍTULO VII DO DIREITO À RECREAÇÃO

Art. 22 Todos os jovens tem o direito a praticar qualquer esporte de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 23 O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

Art. 24 O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando o acesso massivo dos jovens à prática desportiva e deverá incluir um sistema de promoção e apoio as iniciativas desportivas dos jovens.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO À INTEGRAÇÃO E À REINserÇÃO SOCIAL

Art. 25 Todos os jovens em situação especial desde o ponto de vista da pobreza, exclusão social, indigência, deficiência física, privação de moradia, privação da liberdade, etc., têm o direito de reinserir-se e integrar-se plenamente à sociedade, e ser sujeitos de direitos e oportunidades que lhes permitam aceder a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE
2007, ÀS 17:00 HORAS.

Art. 26 O Poder Público deverá determinar os recursos financeiros para garantir este direito nas peças orçamentárias em caráter prioritário.

Art. 27 O Plano deverá conter ações afirmativas para os setores jovens desfavorecidos.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO À PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

Art. 28 Todos os jovens tem direito à plena participação social e política.

Art. 29 O Plano deverá ser elaborado desde uma perspectiva participativa e, para a definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser consideradas as verdadeiras aspirações, interesses e prioridades dos jovens.

Art. 30 Todos os jovens tem o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONGs e de outros setores sociais.

Art. 31 O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens no Estado de Mato Grosso possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

CAPÍTULO X
DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 32 Todos os jovens tem direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Estado.

Art. 33 O acesso gratuito à rede mundial de computadores é direito subjetivo dos jovens do Estado de Mato Grosso.

Art. 34 O Poder Público envidará os esforços necessários tendentes a criar, promover e apoiar um sistema de informatização que permita aos jovens, obter, processar, intercambiar e difundir informações de seu interesse.

CAPÍTULO XI
DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 35 Todos os jovens tem direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude.

Art. 36 O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício desse direito.

CAPÍTULO XII
DO DIREITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 37 Todos os jovens tem direito à prestação de serviço social voluntário como preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

§ 1º O Poder Público envidará os esforços necessários para que o serviço civil voluntário seja equivalente ao serviço militar obrigatório para todos os efeitos legais.

§ 2º O Plano definirá as modalidades e regulamentará a execução do serviço social voluntário.

CAPÍTULO XIII DOS DEVERES DOS JOVENS

Art. 38 Todo jovem tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 39 Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguintes princípios:

- I - defesa da paz;
- II - pluralismo político e religioso;
- III - dignidade da pessoa humana;
- IV - tolerância às diversidades.

Art. 40 Todo jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade mato-grossense, e trabalhar pelos seguintes objetivos:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;
- III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- IV - desenvolvimento integral da pessoa humana, físico, mental e espiritual;

Art. 41 Todo jovem tem o dever moral de prestar serviço social voluntário entendido como ação cidadã de prestação de serviços à comunidade.

Art. 42 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os jovens entre 18 e 25 anos constituem cerca de mais de $\frac{1}{3}$ da população do Estado de Mato Grosso. Sem dúvida, é a maior riqueza que possuímos para enfrentar os desafios do presente e do futuro.

O presente projeto de lei objetiva consagrar os direitos e deveres da juventude como primeiro passo para a elaboração de um Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Estado de Mato Grosso, o que nos colocaria no mesmo patamar das legislações existentes no âmbito internacional nessa matéria.

Esta lei outorga aos jovens a possibilidade de se transformarem em atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do Estado de Mato Grosso, juntamente com suas organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso e desportivo. Outorga-lhes, ainda, ferramentas e oportunidades para que sejam protagonistas na solução dos seus próprios problemas e possam exercer plenamente a sua cidadania.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

O projeto reconhece que os jovens têm direitos civis, políticos, econômicos culturais e sociais. Estabelece, ainda, vários objetivos programáticos para a promoção, difusão e proteção dos direitos dos jovens, destacando-se entre eles o acesso à rede mundial de computadores de forma gratuita, a preparação para o ingresso na universidade pública, o direito ao trabalho e à integração e à reinserção social.

O projeto, também, outorga aos jovens a oportunidade de se expressarem como cidadãos na construção de uma sociedade justa, livre e sociedade, individual e coletivamente.

Enfim, o projeto propicia que a sociedade reconheça o valioso papel dos jovens na defesa e promoção dos princípios democráticos e que seus órgãos reconheçam representativos e outorgando-lhes os recursos para o desenvolvimento das políticas e ações setoriais que se impõem no atual momento histórico.

Estas são as razões pelas quais apresentamos este Projeto de lei e contamos com o voto favorável dos Srs. Deputados para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - DEM

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembléia Legislativa de Mato Grosso tem o prazer de convidar a todos para o lançamento do Projeto “Sarau Cultural”, que será apresentado de quinze em quinze dias nesta Casa e mostrará a cultura, a arte mato-grossense em forma de música, literatura, artes plásticas e mostras de artesanato para apreciação dos funcionários e visitantes na nossa Casa.

Nesta quinta feira, dia 17 de agosto, a partir das 17:00 horas, abrindo mais este espaço cultural, teremos a Banda de Música da Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso, sob a regência do competente Maestro Alberto Midon e com um repertório eclético, que vai do *blue* ao Samba, passando pelo mambo, bossa, *soul*, salsa, *rock* e *jazz*. A banda segue a formação de *Big Band*, com vinte e cinco músicos tocando metais, percussão e cordas.

Então, Sr. Presidente, teremos aqui, no próximo dia 17 de agosto, a partir das 17:00 horas, essa apresentação.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Esta Presidência registra, em nome dos Srs. Deputados e da Sr^a Deputada, a presença em nossas galerias do Sr. Telmo Alves de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Querência; e, também, a presença do Prefeito Tarzan, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte.

Muito obrigado pela presença na Casa de Leis do Estado de Mato Grosso.

Ainda no Pequeno Expediente, com a palavra, o nobre Deputado Carlos Avalone.

O SR. CARLOS AVALONE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputada Chica Nunes, galeria, telespectadores da TV Assembléia Legislativa.

Queria relatar aqui uma ação que ocorreu no Município que considero o mais distante de Cuiabá e, talvez, o mais desassistido, feita pela Secretaria de Trabalho, comandada pela Secretária Terezinha Maggi, chamada “Mutirão da Cidadania”.

Aconteceu nos dias 10 e 11, em Rondolândia. Foi para lá um ônibus do Estado que a Assembléia Legislativa ajudou a custear. Nessa parceria da Assembléia Legislativa com a Secretaria de Trabalho, foram feitos em Rondolândia 6.345 atendimentos. Acho que lá não tem nem cinco mil habitantes. Portanto, foi feito mais de um atendimento por habitante. Vários atendimentos que foram feitos nas áreas de emissão de documento de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Esteve lá a Defensoria Pública, fazendo atendimento; o Cartório Civil; cartão do SUS; regularização pelo TRE, de Título de Eleitor dentre outros. Foi uma ação importantíssima numa cidade que desconfiava que era de Mato Grosso, desconfiava que não era de Mato Grosso, por falta de atendimento.

(O SR. DEPUTADO HUMBERTO BOSAIPO ASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS ÀS 17:56 HORAS.)

O SR. CARLOS AVALONE - Então, queria aqui parabenizar o Deputado Riva, que é o Deputado que foi mais votado lá. Fiquei em segundo lugar.

Essa foi uma ação que fizemos em conjunto. Uma ação desta Casa, da Assembléia Legislativa, que realmente teve uma atenção especial.

Queria agradecer muito a Secretária Terezinha Maggi, que desde o primeiro momento que a procuramos se disponibilizou e até priorizou o atendimento.

Então, deixo aqui um abraço, um agradecimento e quero dizer que colaboraram lá, além da prefeitura municipal, de lá do mutirão, o companheiro Bertilho e também a coordenadora, a senhora Marly.

Era isso o que eu tinha para colocar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra o Deputado Percival Muniz.

O SR. PERCIVAL MUNIZ - Sr. Presidente, senhores Deputados eu quero apresentar neste Pequeno Expediente um projeto de lei criando um programa e, ao mesmo tempo, transformando em uma coisa definitiva a biblioteca para o professor da Escola Pública do Estado de Mato Grosso.

1º) PROJETO DE LEI:

Autoriza a criação do Programa Biblioteca do Professor e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É autorizada a criação, no âmbito do Poder Público Estadual, do Programa Biblioteca do Professor.

Parágrafo único A biblioteca de que trata esta Lei tem como objetivo reforçar os programas de formação e aperfeiçoamento dos professores da rede pública brasileira de educação básica.

Art. 2º A Biblioteca do Professor constará de obras científicas, técnicas, didáticas e literárias fornecidas pelo Poder Público Estadual.

§ 1º O Poder Público Estadual fará consulta aos professores, que indicarão os títulos escolhidos, de acordo com os princípios do Programa Nacional do Livro Didático.

§ 2º Os livros da Biblioteca do Professor serão de uso, guarda e propriedade dos professores da rede pública de ensino.

§ 3º Anualmente, serão oferecidos, a cada professor, pelo menos 2 (dois) títulos de obras para constituição do acervo da Biblioteca do Professor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mundo está passando por mudanças significativas em todos os seguimentos que o compõe. A Educação tem buscando se posicionar frente a estas transformações, repensando seu papel, sua forma de atuação e sua responsabilidade para a formação de seres conscientes. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei vem para contribuir com a melhoria do ensino público, pois permitirá que os professores tenham com mais facilidade o acesso aos diversos títulos e obras.

Muitas novidades já foram assimiladas pelos educadores e tantas outras se encontram colocadas como objetos de sua reflexão. O Programa Biblioteca do Professor visa oportunizar a consolidação desses conhecimentos e a realização de uma prática coerente com os mesmos.

Com isso, a presente propositura irá reforçar os programas de formação e aperfeiçoamento dos professores da rede pública de educação básica, contribuindo para a formação contínua possibilita a melhoria da qualificação profissional.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpra-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado PERCIVAL MUNIZ - PPS

Nós temos acompanhado o intenso trabalho da Secretaria Estadual de Educação no sentido de melhorar os índices do ensino em nosso Estado, melhorar a qualidade da educação pública e qualificar melhor os professores.

Temos percebido uma carência muito grande de bibliotecas próprias voltadas ao professor, para que ele tenha, de forma pública, os livros e a base necessária e suficiente para fazer um bom exercício da profissão.

Sr. Presidente, quero também aqui aproveitar ainda esse um minuto para pedir aos membros da CPI da SEMA, principalmente ao Deputado Carlos Avalone, que representa o Bloco que formamos para participar da CPI, que tragam ao conhecimento dos demais Deputados esses fatos que vem tomando, ganhando a imprensa do nosso Estado.

Então, peço um resumo, já que nem todos estão acompanhando o trabalho da CPI, não diretamente, até porque já tem uma Comissão própria para isto, mas gostaríamos que fosse feito semanalmente um relato das atividades, principalmente das informações que porventura que envolvam Parlamentares desta Casa.

Sem querer prejudicar ninguém, mas não é bom abriremos os jornais e vemos vários Parlamentares Estaduais que compõem, que participam ou que tem, de alguma forma, um vínculo com esta CPI sendo expostos na mídia estadual.

É natural que aconteça a exposição, mas é importante que nós tenhamos as informações resumidas daquilo que está acontecendo no trabalho da Comissão, que pode ser feito pelo Presidente, pelo Relator ou pelo Deputado Carlos Avalone, que representa o nosso Bloco na Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAIPO) - Com a palavra, o nobre Deputado Dr. Wallace.

Antes, porém, esta Mesa cumprimenta o Deputado Júnior Chaveiro, pelo seu aniversário e desejar sucesso na sua vida, principalmente Parlamentar.

Parabéns, em meu nome, em nome da Srª Deputado e dos demais Parlamentares!

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

O SR. DR. WALACE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^a Deputada, eu venho a esta tribuna para propor alguns projetos de lei que eu vou entregar diretamente à Mesa.

1º) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e manutenção de acesso a telefone fixo e/ou celular nas rodovias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as operadoras de telefonia fixa e móvel, na área de suas respectivas concessões, a instalar acesso telefônico de emergência, para atendimentos de saúde e para comunicação de ocorrências policiais nas rodovias em operação no Estado, estaduais e federais, em toda sua extensão.

§ 1º No caso de telefonia fixa, o atendimento se dará através de equipamento telefônico às margens da rodovia, com espaçamento de 1,5 quilômetros entre os equipamentos, com margem de até 500 metros para mais ou para menos, conforme condições técnicas da rodovia.

§ 2º No caso de telefonia móvel celular, deverá ser disponibilizado, ao longo dos trechos rodoviários, sinal suficiente para atendimento de emergência.

§ 3º Fica facultada às operadoras a utilização dos terminais e dos sinais eletromagnéticos para exploração comercial de seus serviços.

Art. 2º Fica facultada a instalação de placas informativas da disponibilização do serviço, no tamanho máximo de 4 metros quadrados ou superiores, caso haja legislação específica aplicável, podendo conter a logomarca da concessionária em tamanho não superior a 20% do tamanho total da placa.

§ 1º Em caso de haver mais de uma operadora, as placas conterão logomarcas alternadas a cada placa, de maneira paritária, devendo as concessionárias envolvidas acordar previamente entre si a ordem de instalação.

§ 2º As placas deverão conter os telefones do hospital público do município na qual se encontra, do serviço de atendimento móvel de urgência e da polícia rodoviária competente para atendimento de ocorrências na rodovia.

§ 3º As instalações das placas tratadas neste artigo deverão obedecer à legislação de trânsito e demais normas e autorizações pertinentes.

Art. 3º Fica facultada às operadoras a operação em conjunto, fornecendo alternativamente sinal de telefonia móvel celular, substituindo 6 terminais físicos, de modo a haver, no mínimo, um terminal físico a cada 10 quilômetros.

§ 1º O sinal disponibilizado deverá atender a todos os usuários de telefonia móvel, categoria serviço móvel pessoal, independentemente da operadora utilizada.

Art. 4º As concessionárias deverão atender às normas técnicas homologadas pela ANATEL para atendimento das disposições contidas nesta lei, assim como às normas ambientais aplicáveis.

§ 1º Os pedidos de licença ambiental para a implantação dos serviços objeto desta lei terão prioridade e deverão tramitar no prazo máximo de 90 dias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

§ 2º Caso os pedidos de licença não sejam analisados no prazo assinado no § 1º, as operadoras ficam autorizadas a implantarem em caráter temporário os serviços até que os pedidos de autorização sejam definitivamente analisados.

Art. 5º As operadoras terão o prazo de 180 dias para a implantação do serviço no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei, relativas à eventual participação do Estado na implantação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado encontra-se amparado na Constituição Federal em seu art. 24 inciso XII com relação à proteção da saúde, e ainda na Constituição Federal em seu art. 144, sendo interessante lembrar a lição de José Afonso da Silva no tocante à competência legislativa *in verbis*: “O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios conhecer os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograra conceituação satisfatória num século de vigência.” (José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, p.418).

Este projeto se estriba ainda no art. 139 da Constituição Estadual, cumprindo de maneira objetiva os preceitos elencados.

No tocante às disposições relativas às telecomunicações, a competência encontra-se inserta no art. 74 da Lei Geral das Telecomunicações, que dispõe sobre a competência Estadual, assim como regulamento do Serviço Móvel Celular, editado anteriormente à referida lei, que também já estabelecia, em seu art. 28, parágrafo único, que “a instalação desses equipamentos, com a correspondente edificação, torres, antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos ficará condicionada ao cumprimento pela concessionária das posturas municipais e de outras exigências legais pertinentes a cada local.”, que neste caso corresponde à disciplina conjunta do Estado e dos Municípios, ressaltando que na ausência de legislação específica nos municípios, prevalecerá a lei federal e supletivamente a estadual.

Facilitar o acesso a equipamentos de comunicação é uma medida fundamental para garantir a segurança e a saúde dos usuários das estradas em território mato-grossense.

E este é o principal objetivo da proposta ora apresentada, uma vez que a implantação de um sistema de telefonia eficiente tornará mais ágil, por exemplo, os serviços de socorros médicos e mecânico, além de contribuir com a eficácia da ação policial.

O projeto beneficiará tanto os usuários de estradas vicinais do Estado, vias normalmente distantes da infra-estrutura dos centros urbanos, quanto os motoristas que trafegam em grandes rodovias.

É importante ressaltar que o projeto de lei também estabelece a divulgação, nos locais de instalação dos equipamentos, de números telefônicos úteis para os motoristas, mais uma medida facilitadora da comunicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE
2007, ÀS 17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputado DR. WALACE - DEM

2º) PROJETO DE LEI:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atenção às Pessoas com Doenças Metabólicas Hereditárias e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Atenção às Pessoas com Doenças Metabólicas Hereditárias.

Art. 2º Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público voltados para atender esta lei:

I - a realização de eventos públicos de conscientização sobre as doenças metabólicas hereditárias e sua importância para a saúde da população.

II - a instituição do Programa Estadual de Atualização e Reciclagem sobre Doenças Metabólicas Hereditárias voltadas para profissionais da área de saúde, visando o seu aperfeiçoamento e a sua atualização técnica e científica.

Art. 3º O Poder Executivo garantirá a permanente disponibilidade de estoque, a distribuição, a utilização e armazenagem dos medicamentos para o tratamento das doenças metabólicas hereditárias, bem como a pesquisa de novas terapias e medicamentos.

Parágrafo único Considera-se como estoque adequado para efeitos deste artigo àquele que permite o fornecimento regular de medicamentos ao paciente em tratamento, de modo a assegurar que este não sofra interrupções danosas à sua eficácia.

Art. 4º Diagnosticada a doença metabólica hereditária, o paciente será cadastrado em um sistema próprio, específico e público da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As doenças metabólicas são conseqüentes a erros inatos do metabolismo e é estudada por uma área específica da genética, a bioquímica genética. Para algumas já há tratamento e a resposta varia de acordo com a doença, da habilidade do clínico e da família para cuidar do paciente e das condições que o Estado disponibiliza para o tratamento.

Atualmente são conhecidas cerca de 500 doenças metabólicas hereditárias. Essas doenças são consideradas raras, porém, quando consideradas em conjunto, sua incidência é de 1 para cada 5.000 nascidos vivos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Muitas destas doenças têm tratamento, quando diagnosticadas nos primeiros dias de vida e tratadas corretamente evitam graves conseqüências e permitem aos portadores desenvolver uma vida normal.

A falta de conhecimento dessas doenças por parte de população e, principalmente, pelos profissionais da área de saúde, são fatores que dificultam o diagnóstico precoce e o início do tratamento adequado às pessoas portadoras dessas doenças.

Outro fator preponderante é o altíssimo custo do tratamento que, na grande maioria dos casos, é impeditivo para que as famílias possam iniciar e manter o tratamento adequado dos pacientes.

Frente a esta situação, o objetivo da presente proposta é garantir através de ações concretas do poder público estadual, a divulgação e o diagnóstico destas doenças, o efetivo e permanente treinamento de seus profissionais da área de saúde para o eficaz atendimento aos doentes e a garantia do fornecimento completo e ininterrupto dos medicamentos disponíveis para os tratamentos.

Sendo o poder público responsável em fornecer o que for necessário à manutenção da vida e da saúde do indivíduo, esperamos a aprovação unânime desta proposição pelo Plenário da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como um instrumento de garantia do direito à vida dos cidadãos paulistas portadores de doenças metabólicas hereditárias.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DR. WALACE - DEM

3º) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a proibição do uso de “papel térmico” na impressão de recibos e comprovantes bancários no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a impressão de recibos e comprovantes bancários em papel térmico no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O papel térmico é um papel impregnado com uma substância química, que muda de cor quando exposto ao calor.

Devido ao custo, tem sido utilizado na impressão de diversos documentos bancários, substituindo o recibo em papel comum.

Porém, temos que este tipo de papel tem vida útil muito curta, apagando-se totalmente depois de pequeno lapso de tempo.

O que ocorre é que o cidadão mato-grossense é obrigado a efetuar cópia de seus comprovantes, acarretando mais uma despesa em seu orçamento. Sem contar que, nos casos em que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

a pessoa não toma a precaução de fazer cópia de seus comprovantes, acabará tendo que arcar com o custo de uma segunda via de recibo de pagamento.

Também devem ser levados em conta os danos causados ao meio ambiente, já que com a cópia temos o gasto desnecessário de papel, e, além disso, o papel térmico não é reciclável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares, para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DR. WALACE - DEM

4º) PROJETO DE LEI:

Estabelece normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A carga e a descarga de valores em estabelecimentos financeiros serão feitas obrigatoriamente em local protegido e apropriado no interior do estabelecimento.

Art. 2º Fica expressamente proibida a carga e a descarga de valores em via pública.

Art. 3º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei para adequar-se ao que ela dispõe.

Art. 4º Os estabelecimentos financeiros e as empresas de transporte de valores que infringirem esta Lei ficarão sujeitos a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será dobrada sucessivamente a cada reincidência.

§ 1º As multas a que refere o *caput* deste artigo serão aplicadas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, e a fiscalização e autuação serão efetuadas pelas polícias civil e militar.

§ 2º Os estabelecimentos financeiros e as empresas de transportes de valores autuadas poderão recorrer administrativamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão no prazo de quinze dias contados da data de autuação.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que dispõe sobre normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros, proporcionando maior segurança à população de nosso Estado, uma vez que as

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

operações de carga e descarga de valores vêm sendo realizadas em vias públicas, colocando as pessoas que por elas transitam em condições permanentes de risco de morte.

São inquietantes os níveis de insegurança que dominam as grandes cidades e que também já se estenderam aos pequenos municípios. A incidência crescente de assaltos à mão armada às agências bancárias em todo o Estado, que, em sua maioria, localizam-se em áreas de grande fluxo de pessoas, aumenta o risco de assalto, no momento de uma operação de carga e descarga de valores, o que compromete a segurança de clientes, transeuntes e dos próprios trabalhadores das agências e dos seguranças das transportadoras.

Outra situação de risco provém da possibilidade da ocorrência de incidente, que leve a uma tragédia, no momento do manuseio das armas de grosso calibre portadas pelos seguranças nas ruas e nas calçadas próximas às agências. Em síntese, estamos preocupados com a segurança da população e com a preservação da vida.

Este projeto elimina praticamente as possibilidades de que a ocorrência de um evento dessa natureza comprometa a segurança da população.

Outro ponto positivo será o fim dos transtornos causados pela movimentação desses veículos em frente às agências, uma vez que eles estacionam ostensivamente em fila dupla, impedindo o fluxo regular de veículos e, por conseqüência, causando grandes transtornos ao trânsito já congestionado das grandes cidades.

Para que este projeto tenha a eficácia que dele espera toda a população, impõem-se multas; antes porém, estabelecem-se os prazos necessários para que as instituições financeiras se adaptem a essa norma legal.

Nesse sentido, é de suma importância e para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se mister o apoio dos nobres Pares para a sua efetiva aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DR. WALACE - DEM

5º) PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do processo de incineração do lixo hospitalar no Estado de Mato Grosso e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de processo de incineração de lixo hospitalar através do processo de Pirólise, Gaseificação, Oxidação em alta temperatura e Recuperação de Energia (Opcional) no Estado de Mato Grosso, em complementação a Lei Federal nº 6437 de 20 de Agosto de 1977 e suas alterações e a resolução da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, RDC nº 306 de 07 de Dezembro de 2004 e suas alterações.

Art. 2º Todos os locais que vierem a se enquadrar na descrição acima deverão providenciar a destinação de lixo até noventa dias a contar da publicação desta Lei por empresa devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária Estadual e do Município Sede da mesma, em conformidade com os padrões técnicos exigidos em regulamentação própria e afixar em local visível o Certificado correspondente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

§ 1º Constatado por agente sanitário do Órgão Estadual ou Municipal responsável pela Vigilância Sanitária o descumprimento do disposto no “caput” deste artigo, caberá a Empresa infratora:

I - Notificação para que providencie a regulamentação no prazo de 15 (Quinze) dias;

II - findo o prazo:

a) multa de 1000 UPF's caso o Certificado não exista;

b) multa de 800 UPF's caso o Certificado continue vencido.

III - a cada reincidência, acréscimo de 50 (cinquenta) por cento à multa anterior.

Art. 3º O Certificado impresso por meio tipográfico em papel especial e durável expedido pela Empresa que promova a Incineração deverá conter:

a) todos os dados da Empresa responsável pelo serviço (endereço completo; nº de registro do produto junto ao Ministério da Saúde; Nome químico responsável e nº CRQ

b) número do credenciamento junto ao Órgão Estadual e Municipal da Vigilância Sanitária;

c) todos os dados do cliente;

d) todos os Certificados deverão obedecer à numeração seqüencial;

e) todo Certificado deverá ter espaço próprio para Carimbo e assinatura do Agente sanitário comprovando sua inspeção;

f) o Certificado terá validade de 03 (três) meses;

g) os dados da empresa cliente deverão ser preenchidos obrigatoriamente à máquina ou impressora de computador, vedados os escritos a mão.

Parágrafo único Em caso de infração do disposto no *caput* deste artigo, a Empresa Infratora, estará sujeito a:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 2 (dois) dias;

II - persistindo a situação, multa de 100 (Cem) UPF's, dobrada na reincidência.

Art. 4º O Órgão Estadual e/ou Municipal responsáveis pela Vigilância Sanitária deverão dar a devida publicidade a esta lei e fiscalizar o cumprimento rigoroso da mesma.

Art. 5º Compete aos Agentes Sanitários do Órgão Estadual e/ou Municipal responsável pela Vigilância Sanitária à aplicação de todas as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (90) noventa dia (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O tratamento inadequado de Resíduos de Serviços de Saúde põe em risco os mato-grossenses e o meio ambiente!

Se não receberem manejo adequado, os dejetos gerados por unidades de saúde, necrotérios, consultórios e até clínicas veterinárias representam um grande perigo, tanto para a saúde

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

das pessoas quanto para o meio ambiente. O Brasil gera cerca de 149 mil toneladas de resíduos urbanos por dia. Estima-se que a geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) represente de 1% a 3 % deste volume (entre 1,49t e 4,47t).

Dentre os dejetos que constituem resíduo hospitalar estão bolsas de sangue, seringas, agulhas, resto de medicamentos e curativos, material radioativo, lâminas de bisturis, membros humanos amputados e restos de comida servida a pacientes com doenças infecciosas. Quando a inadequação do descarte de resíduos se junta à falta de informação sobre o risco potencial desse tipo de material, surgem casos como o que aconteceu em São José do Rio Preto, interior de São Paulo. Duas crianças se feriram enquanto brincavam de espetar uma à outra com agulhas de seringas que haviam sido jogadas num terreno baldio. Uma dona de casa tentou acabar com a brincadeira e também acabou ferida. No lixo, havia também outros materiais hospitalares, cuja origem é desconhecida.

Os médicos começaram a medicar preventivamente os feridos com AZT (para evitar uma possível replicação do vírus HIV) e com vacinas contra hepatite A, B e C. Um caso emblemático envolvendo descuido com lixo hospitalar aconteceu no lixão de Olinda (PE), em 1994. Uma catadora de lixo e seu filho comeram uma mama amputada. Na época, Leonildes Cruz Soares disse aos jornais que havia preparado a carne porque não tinha nada mais o que comer.

Existem regras para o descarte dos Resíduos de Serviços de Saúde. Elas estão dispostas na Resolução nº 306 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Entre elas, uma estabelece que a segregação, tratamento, acondicionamento e transporte adequado dos resíduos são de responsabilidade de cada unidade de saúde onde eles foram gerados.

Dados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico mostram que 63% dos municípios brasileiros possuem coleta de Resíduos de Serviços de Saúde. Dessas cidades, apenas 18% utilizam algum tipo de tecnologia de tratamento para os RSS, enquanto 36% queimam esses materiais a céu aberto e quase 35% não adotam qualquer tipo de tratamento.

Os estudos de saneamento ambiental indicam uma carência de utilização das técnicas corretas de disposição dos resíduos em solo, nos chamados aterros sanitários, que estão presentes somente em 12,6% dos 5.507 municípios pesquisados.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DR. WALACE - DEM

6º) PROJETO DE LEI:

Torna obrigatória a divulgação de relação das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as decisões administrativas e judiciais derivadas da aplicação de legislação pertinente a processos licitatórios e decisões judiciais decorrentes de aplicação da Lei de Improbidade Administrativa e Ação Civil pública, que determinem o impedimento de pessoas físicas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

e jurídicas de contratar com a Administração Pública serão divulgadas através de Diário Oficial e através da Rede Mundial de Computadores - Internet, através de site oficial do Governo do Estado.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* conterà:

- a) Nome ou Razão Social da pessoa física ou jurídica impedida de contratar;
- b) RG e CPF, ou, CNPJ;
- c) A legislação aplicada;
- d) O período de impedimento.

§ 2º O endereço eletrônico designado para fins desta lei será publicado no Diário Oficial do Estado, de maneira clara, se possível ocupando um quarto de página.

Art. 2º Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fornecer os dados elencados no art. 1º, acompanhados do número do processo de origem e a data do trânsito em julgado.

Art. 3º Caberão aos Municípios e aos demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta fornecer, além dos dados elencados no art. 1º, o número do processo administrativo correspondente.

Art. 4º Qualquer cidadão ou empresa poderá comunicar o não cumprimento do disposto nesta lei a qualquer órgão de fiscalização, que sendo ligado à Administração Pública do Estado de Mato Grosso, deverá comunicar ao Ministério Público que deverá tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo único Confirmada a irregularidade, os responsáveis serão passíveis de crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis no âmbito interno de cada órgão da Administração Pública e de seus demais entes.

Art. 5º A Administração Pública Direta ou Indireta, Estadual e Municipal, assim como as Sociedades de Economia Mista, deverão consultar previamente o banco de dados disponibilizado pelo site oficial do Governo Estadual antes de contratar pessoas físicas e jurídicas, anexando ao procedimento contratual a Certidão Negativa de Impedimento.

Parágrafo único Será emitida pelo sítio eletrônico Certidão Negativa de Impedimento com autenticação digital com validade de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 180 dias após sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 87, inciso III estabelece como uma das sanções administrativas, o impedimento de contratação e participação em licitação com a Administração Pública decorrente de inexecução contratual total e parcial, por até 2 anos.

De outro giro, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal nº 8.249/92 em seu art. 12 estabelece como uma das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa a proibição de contratar com a Administração Pública por um período de 3 a 10 anos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

As sanções anteriormente expostas decorrem de prejuízos causados por pessoas físicas e jurídicas por descumprimento contratual ou legal, na qualidade de contratados, seja em prestação de serviço, seja como servidor público.

A administração pública direta, indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e todos os demais previstos na Constituição.

O objetivo precípuo deste projeto de lei é a prevalência do interesse público, evitando que a administração pública sofra novos prejuízos, vindo a contratar pessoas inabilitadas, pela ausência de um cadastro único com todas as informações necessárias para que sejam firmados contratos com pessoas comprovadamente idôneas.

A necessidade de cadastro único, centralizando os dados de toda a Administração Pública Estadual e Municipal, é premente, pois é comum a ocorrência de participação e/ou contratação de pessoas físicas e jurídicas, gerando novos prejuízos e desmoralizando a aplicação das leis que determinam as sanções, gerando o sentimento de impunidade nos apenados e de descrédito perante a população.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DR. WALACE - DEM

7º) PROJETO DE LEI:

Institui a Política Estadual de Primeiro Emprego para Jovens no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Estadual de Primeiro Emprego no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Política Estadual de Primeiro Emprego tem por finalidade promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento das cooperativas de produção, empresas de autogestão e das micros, pequenas e médias empresas.

Art. 3º A Política Estadual de Primeiro Emprego contemplará jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos e que não tenham tido relação formal de emprego.

Parágrafo único Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo os jovens entre 16 e 24 anos:

- I - portadores de deficiência;
- II - portadores de altas habilidades;
- III - egressos do sistema penal;
- IV - vinculados a programas de inserção social de entes públicos.

Art. 4º A Política Estadual de Primeiro Emprego orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I - inserir jovens no mercado de trabalho;
- II - promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- III - estimular o desenvolvimento de cooperativas e outras formas associativas na geração de trabalho e renda;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

IV - contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas;

V - estimular organismos governamentais e privados na geração de emprego e renda para jovens.

Art. 5º A Política Estadual de Primeiro Emprego se orienta pelas seguintes diretrizes:

I - será assegurado ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado;

II - será assegurado ao jovem o acesso ao ensino e jornada de trabalho compatível com seu horário de ensino;

III - as relações de emprego beneficiadas com incentivos devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais;

IV - o encaminhamento a postos de trabalho deverá obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei;

V - terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza e que estejam cursando o ensino fundamental.

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual de Primeiro Emprego:

I - Plano Estadual, aqui definido como conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações desta política estadual;

II - Sistema Estadual, aqui definido como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política estadual;

III - A colaboração entre diferentes entes públicos, privados e níveis de poder.

Art. 7º Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência 10% (dez por cento) dos novos postos de trabalho, decorrentes desta Política Estadual de Primeiro Emprego.

Art. 8º As ações da Política Estadual de Primeiro Emprego poderão integrar preferencialmente as cooperativas de produção, empresas de autogestão, as micro, pequenas e médias empresas, bem como os proprietários de áreas rurais no estado, que apresentem plano de expansão gerando novos postos de trabalho.

Parágrafo único O plano de expansão deverá comprovar a não redução de postos de trabalho e compromisso de manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta política, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 9º As empresas de grande porte que se integrarem no desenvolvimento de ações da Política Estadual de Primeiro Emprego, deverão contratar preferencialmente os jovens portadores de deficiência, egressos do sistema penal e os vinculados a programas de inserção social de entes públicos.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o desemprego entre os jovens é um problema a ser enfrentado. Os jovens de 16 a 24 anos representam grande parte dos desempregados do país.

O índice de desemprego entre os jovens nessa faixa etária é quase o dobro da taxa de desemprego em geral. Os homens e as mulheres jovens desempregados somam cerca de 3,5 milhões, ou 45% do total de 7,7 milhões de desempregados em todo o País.

Nesse sentido, além de haver programas para geração de emprego e renda, precisamos estabelecer uma política que oriente as ações públicas e da sociedade, através de diretrizes e objetivos.

É isto que estamos propondo neste projeto de lei: uma política de emprego para juventude pautada pela inserção do jovem no mercado de trabalho e sua escolarização.

Que esta política se oriente no estímulo do desenvolvimento das cooperativas de produção, empresas de autogestão e das micros, pequenas e médias empresas.

É preciso uma política que assegure ao jovem a proteção da legislação trabalhista e previdenciária, não se limitando ao sistema de estágios precários. Precisamos de uma política que estimule os diversos setores da sociedade, especialmente o empresariado, para que abracem a causa do emprego juvenil.

Assim, estamos propondo que a sociedade mato-grossense passe a adotar uma política de primeiro emprego.

Certos do alcance social que esta política terá, aguardamos a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DR. WALACE - DEM

8º) PROJETO DE LEI:

**Combate e prevenção ao câncer de
próstata e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será realizada, anualmente, em toda a rede pública de saúde a “Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata”, com a duração de 01 (uma) semana a partir de 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e implementação da “Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º A “Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata” deverá compreender as seguintes atividades:

I - Ampla campanha de conscientização voltada à população masculina com mais de 40 (quarenta) anos, sobre o que vem a ser câncer próstata e a importância, para a sua cura do diagnóstico e tratamento precoce por meio de exame de toque retal e dosagem sérica de PSA (antígeno prostático específico);

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

II - celebração de parcerias com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

III - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único Para a efetivação dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios ou outros ajustes com as Secretarias Municipais de Saúde e com o Ministério da Saúde ou, ainda, com instituições privadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora propomos tem como finalidade auxiliar no combate ao Câncer de Próstata, tendo em vista ser esse um sério problema de saúde pública no Brasil, em função de suas altas taxas de incidência e de mortalidade.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer - INCA, somente no ano de 2.006, estimou - se a ocorrência, no Brasil, de 47.280 novos casos, com probabilidade de 51 casos novos a cada 100 mil homens, 68/100.000 na região sul. O número de óbitos por esse motivo é alarmante e exige as tomadas medidas urgentes por parte das autoridades competentes.

“A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

De outra parte, a Lei Federal nº 10.289, de 20 de setembro de 2.001, instituiu o “Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata”, estabelecendo como atividade em seu art. 4º, II, parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando - se à disposição da população masculina acima de 40 anos, exames de prevenção à enfermidade.

O próprio Ministro da Saúde afirmou que uma das suas prioridades é um programa de saúde para o homem, tendo em vista que sua expectativa de vida é menor, procuram poucos os serviços de saúde e tem alta prevalência de tabagismo, alcoolismo e também câncer de pulmão e próstata.

Por isso, o Estado também deve contribuir para diminuir o número de mortes ocasionadas pelo câncer de próstata, já que, de acordo com a Sociedade Brasileira de Cancerologia, esse é o tumor maligno mais freqüente no sexo masculino, sendo a segunda maior causa de óbitos por câncer nos homens.

Esta ação do Poder Público, fundamental para a diminuição dos índices de mortalidade, deverá se dar através de campanhas de esclarecimento, bem como através da disponibilizarão, pela rede pública ou custeada por esta, do Exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), que analisa uma proteína associada ao tumor, possibilitando seu diagnóstico ainda em fase inicial. Além de incentivar a saúde, o Poder Público deve considerar a economia futura evitando gastos com internações e medicamentos, medidas extremas e pouco eficazes em se tratando do câncer de próstata, vez que, diagnosticando precocemente, a doença tem cura.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DR. WALACE - DEM

9º) PROJETO DE LEI:

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Política prevista no art. 1º tem como diretrizes:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção e diagnóstico contínuo do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle dos fatores e condições de risco;

II - assistir à pessoa acometida do câncer bucal, com amparo médico, psicológico e social;

III - evidenciar, por meio de campanhas anuais, a necessidade do auto exame, conforme orientação do Instituto Nacional de Câncer - INCA e do Conselho Federal de Medicina - CFO, e dos exames especializados na detecção do câncer bucal;

IV - promover debates sobre a doença com a participação de entidades ligadas à área da saúde, voltados para o controle da incidência do câncer bucal;

V - viabilizar atendimento e tratamento odontológico regionalizado, conforme a distribuição geográfica compreendida pelas Coordenadorias Regionais de Saúde;

VI - promover a conscientização do cirurgião-dentista e demais profissionais de saúde, quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;

VII - efetuar capacitação anual dos cirurgiões-dentistas da rede básica de saúde, visando aprimorar seus conhecimentos;

VIII - estruturar rede hierarquizada de serviços relacionados à prevenção e controle do câncer bucal no Estado de Mato Grosso; e

IX - proporcionar o encaminhamento do paciente a um centro especializado para realização de biópsia, quando detectada lesão suspeita ou a um centro de referência no atendimento de pacientes oncológicos, preferencialmente os bucais, quando confirmado o diagnóstico.

Art. 3º As iniciativas voltadas à prevenção e diagnóstico do câncer bucal poderão ser organizadas em conjunto com entidades ligadas à área da saúde e com o apoio das entidades de classe odontológica.

Art. 4º O disposto nesta lei acompanhará e fomentará as políticas já realizadas pelo Ministério da Saúde no combate ao Câncer Bucal e as implementadas pela sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das doenças que mais preocupa a população gaúcha e brasileira, tanto por suas conseqüências, muitas vezes fatais, como pelo alto custo que enseja seu tratamento, quando não diagnosticado na sua fase inicial.

Uma das espécies de câncer que clama por maior atenção é, sem dúvida, o câncer bucal. Com a implementação de uma Política de Prevenção, Combate, Detecção e Controle ao Câncer Bucal, objetiva-se, precipuamente, estimular a prevenção e o combate a este tipo de câncer, que vem fazendo, nos últimos anos, muitas vítimas em nosso Estado.

O câncer de boca é uma patologia gravíssima, porém seus efeitos danosos podem ser combatidos, ou em muitos casos, diminuídos, sendo imprescindível, para isso, que a doença seja descoberta quando do aparecimento dos primeiros sintomas.

A estimativa de incidência de câncer para 2005, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA, revela este tumor como o oitavo mais freqüente entre os homens (com 9.985 casos estimados) e o nono entre as mulheres (com 3.895 casos estimados).

Como origens desta enfermidade têm, somados aos fatores genéticos, o alcoolismo, o fumo e à exposição ao sol, elementos que afetam tanto aos homens como às mulheres, sobretudo maiores de quarenta anos, sendo 70% dos portadores desta patologia, fumantes ou consumidores de bebidas alcoólicas, conforme revelam as estatísticas.

O diagnóstico desta doença pode ser feito de forma simples, através do auto-exame de boca, que é necessário, se realizado precocemente, para verificar alterações no organismo que configurem a presença de células cancerígenas, as quais podem ser facilmente eliminadas com o devido tratamento.

Mudanças na aparência dos lábios, com o surgimento de caroços, feridas ou sangramento, podem representar, em alguns casos, lesão cancerígena, ensejando cuidados médicos especiais.

Indubitavelmente o câncer de boca é uma questão alarmante, sendo sua prevenção e combate, luta incessante deste parlamentar, que apresenta o presente projeto de lei visando a conscientização da população mato-grossense de que milhares de vidas podem ser salvas com a adoção de medidas preventivas no combate a esta enfermidade.

Conto com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição, que traz, em seu âmago, a defesa de um direito fundamental do ser humano - o direito à vida - consubstanciado no art. 5º da Carta Magna.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado DR. WALACE - DEM

E também para fazer um convite a todos os Deputados e à imprensa. Amanhã, na nossa Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Saúde, estará presente o Secretário Municipal de Saúde, Guilherme Maluf, e também o Dr. Arilson, de Várzea Grande, discutindo e mostrando a preocupação de um tema muito importante, o Pacto da Saúde.

Este pacto da saúde, que vislumbra socorrer o Sistema Unificado de Saúde, a luta pela vida é, na verdade, um projeto de gestão, que procura descentralizar a saúde, dando mais autonomia aos municípios.

Porém, existe uma preocupação muito grande, mesmo da baixa e média complexidade, que esta autonomia só venha, na verdade, com deveres, e os recursos para gerir,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

realmente, a saúde, nos pequenos, médios e até nos grandes municípios não sejam suficientes para isso.

O Dr. Guilherme Maluf solicitou que discutíssemos amanhã isso. Então, eu gostaria de convidar, já mandei memorando para o gabinete de todos os Deputados, para amanhã, às 15:30 horas, aqui na Assembléia Legislativa, na Sala das Comissões, para debatermos esse assunto, que é fundamental, é um Projeto do Governo Federal, juntamente com o Estado e com os municípios.

No mais, era só isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO BOSAPO) - Sobre a mesa, algumas proposições de autoria do Deputado Walter Rabello.

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Vereador Sr. Jeremias Menezes Baiucho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello-PMDB, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Vereador Jeremias Menezes Baiucho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, extensivo aos Parlamentares dessa Casa de Leis e população desse município, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 11 do corrente mês.

Mais uma vez, cumprimento a população de Nova Bandeirantes, por mais um aniversário de fundação de seu município. Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos, para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender ao interior mato-grossense, principalmente as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Meus cumprimentos ao povo desse município e minha expectativa de que todos continuarão a trabalhar pela grandeza do Estado e pelo seu desenvolvimento, e em especial desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado WALTER RABELLO - PMDB

2ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno, requeiro à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Sr. Valdir Mendes Barranco, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, a presente Moção de Congratulações, na forma que segue:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Walter Rabello-PMDB, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Sr. Valdir Mendes Barranco, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, extensivo aos Parlamentares dessa Casa de Leis e população desse município, pelas comemorações do aniversário desse pujante município do Estado de Mato Grosso, no dia 11 do corrente mês.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Mais uma vez, cumprimento a população de Nova Bandeirantes, por mais um aniversário de fundação de seu Município.

Assevero-lhes que estaremos aqui, no Parlamento Estadual, atentos, para levar maior volume de recursos, de benefícios, no sentido de atender ao interior mato-grossense, principalmente as camadas mais pobres da população e as que vivem no interior, sempre necessitadas de maior apoio e empenho do Poder Público.

Meus cumprimentos ao povo desse Município e minha expectativa de que todos continuarão a trabalhar pela grandeza do Estado e pelo seu desenvolvimento, e em especial desse município.

Como retribuição dos votos a mim confiados, prometo dar o melhor desempenho possível das minhas obrigações, sob o signo da vontade política do nosso povo: a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e a transparência.

Contando com o apoio dos nobres Pares, apresento a presente propositura, confiante na sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado WALTER RABELLO - PMDB

3ª) REQUERIMENTO: Solicita ao Exmº Sr. Governador do Estado, Sr. Blairo Borges Maggi, informações quanto ao bloqueio de recursos federais imposta ao Estado, em função da não prestação de contas dos repasses do Poder Publico Federal.

Com fulcro no art. 183, VIII do Regimento Interno c/c art. 28 da Constituição do Estado, requeiro a Mesa Diretora, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, que seja expedido Ofício ao Sr. Blairo Borges Maggi, Exmº Sr. Governador do Estado, solicitando informações, quanto à situação imposta ao estado de Mato grosso, no que se refere ao bloqueio de recursos federais imposta ao Estado, em virtude de possuir órgãos inscritos no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias, que é um Subsistema do Sistema de Informações de Administração Financeira (SIAF), ou seja situação de inadimplência do estado junto à União pertinente à prestação de conta dos repasses do Poder Publico federal para execução de projetos em diferentes Órgãos do Poder Publico Estadual, dentre eles, a Secretaria de Estado de Segurança Publica e Justiça, conforme informações podem ser confirmadas no site do tesouro Nacional , Portal SIAF (*target=_blank>www.tesouro.fazenda.gov.br*) com as informações da situação evidenciada.

No caso de Mato Grosso, constam nove exigências atendidas e quatro a comprovar, sendo que as atendidas não significam regularizadas, apenas que houve a prestação de contas que pode ou não estar correta.

Conforme publicação do jornal *A GAZETA*, edição de 13.08 a informação da inadimplência é confirmada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Yênes Jesus de Magalhães. Segundo ele, Mato Grosso ficou durante a semana sem recebimento de repasses.

Informou, ainda, o citado Secretário que além da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, sob o comando de Secretário de Estado Sr. Carlos Brito, e a Saúde, com Augustinho Moro, têm o que preferiu chamar de pequenas falhas a serem corrigidas.

O Estado se encontra inserido no sistema de inadimplência da União em virtude de: Ausência de Certidões negativas de Débitos do Instituto Nacional (INSS), débitos pendentes com Fundo e Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal, Inadimplência no

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

pagamento das dividas publicas e a não prestação da correta aplicação dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Isto posto, solicito ao Exmº Sr. Governador, Sr. Blairo Borges Maggi, que nos informe em quais irregularidades o Estado está inserido, especificando por órgão e as anormalidades pertinentes de forma discriminada referente a cada Secretaria envolvida.

Conhecedores que somos de que os Gestores Públicos são responsáveis pelo cumprimento do art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para recebimento de transferência de recursos e sendo V. Exª, responsável pela execução das políticas publicas, mais especificamente o cumprimento da LRF, qual a explicação plausível para as irregularidades apontadas por essa situação de inadimplência?.

Deste modo, tem-se por justificado o presente requerimento, pela prerrogativa do Poder Legislativo em fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Esta propositura presta-se a subsidiar o trabalho deste Parlamentar, permitindo-se conhecer e defender os interesses da população. Contando com a anuência dos nobres Pares, quanto à aprovação da presente propositura é que apresento a presente proposição.

ANEXO

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.”

CONTROLE CADASTRAL

Governo sofre bloqueio de verbas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Gestão Maggi está impedida de receber recursos federais, pois falta comprovar 9 exigências; Yênes diz que impasse será contornado.

Marcos Lemos
Da Redação

O Governo de Mato Grosso está impedido de receber recursos federais por causa de órgãos inscritos no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias, que é um Subsistema do Sistema de Informações de Administração Financeira (Siaf) e que reflete o atendimento às exigências legais e normativas para que se possa celebrar convênios e transferir recursos. É um cadastro dos entes federativos: Estados, Distrito Federal e municípios.

As informações podem ser encontradas através do site da Tesouro Nacional, Portal SIAF (*target=_blank>www.tesouro.fazenda.gov.br*) com as informações da situação dos Estados e municípios.

No caso de Mato Grosso, constam nove exigências atendidas e quatro a comprovar, sendo que as atendidas não significam regularizadas, apenas que houve a prestação de contas que pode ou não estar correta.

Certidões Negativas de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), débitos pendentes com Fundo e Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Receita Federal, inadimplência no pagamento das dívidas públicas e a não prestação da correta aplicação dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) inserem o Estado nos sistemas de controle da União.

A informação da inadimplência é confirmada pelo secretário de Planejamento, Yênes Jesus de Magalhães. Segundo ele, Mato Grosso ficou durante a semana sem recebimento de repasses, mas que o secretário-adjunto, Arnaldo Alves, e uma equipe de técnicos, estavam entre Cuiabá e Brasília prestando as contas para retirar o Estado da inadimplência.

Um dos exemplos citados diz respeito à Secretaria de Desenvolvimento do Turismo (SEDTUR), que no item 204 - Regularidade na Prestação de Contas Convênio (CONCOV/SIAF), aponta irregularidades nas informações legalmente exigidas.

Para se ter uma idéia da extensão e do alcance da fiscalização, o convênio da SEDTUR é de 1991, no valor de R\$ 47,00 e a Secretaria não tem mais os documentos e estão tentando reconstituí-los para prestar contas.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputado WALTER RABELLO - PMDB

4ª) PROJETO DE LEI:

Torna dispensável a exigência pela administração pública estadual, direta, indireta e suas fundações de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica dispensada a exigência de autenticação, em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da administração pública estadual, direta, indireta e suas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

fundações, em todo o Estado do Mato Grosso, desde que utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador.

Art. 2º O servidor público, em confronto com o documento original, autenticará a cópia, declarando que “confere com o original”.

Parágrafo único A autenticação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

Art. 3º O órgão que verificar, a qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público, deverá dar conhecimento do fato à autoridade competente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

Art. 4º O servidor que, no uso de suas atribuições, atestar documentos falsos, sofrerá as sanções previstas no artigo 3º da presente lei, além daquelas previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A autenticação de cópias de documentos se constitui numa exigência desnecessária e um gasto supérfluo a que o cidadão tem sido obrigado a arcar, ocasionando o enriquecimento dos cartórios de notas, além de retardar a solução do seu interesse.

Defender a necessidade da manutenção de tal procedimento é julgar que o servidor público do órgão solicitante não é merecedor do risco calculado da confiança, uma vez que os casos de fraude não representam regra, mas exceção e, semelhante à doutrina do direito penal, quando afirma que o réu é considerado inocente até que prove o contrário, o documento deve ser considerado verdadeiro, até que seja contestado, e, em seguida, provada sua inautenticidade, por intermédio de um exame grafo técnico.

Segundo especialistas, aumentos de impostos são decisões que passam pelo crivo de toda a sociedade, por meio do Poder Legislativo. Isso porque são custos impositivos, sem alternativa para o cidadão. Custas de cartórios são da mesma natureza, com uma diferença: impostos vão para o Estado, custas do cartório, para seus proprietários.

O presente projeto de lei objetiva desonerar a população do Estado, que em muitas situações não vai em busca de seus direitos, por total e completa incapacidade financeira de arcar com os custos impostos e exigidos para dar início ao procedimento.

Segundo levantamentos realizados, um cidadão que necessitar autenticar 02 (duas) cópias de documentos básicos como CPF, identidade, certidão de nascimento, casamento e comprovante de residência, precisará dispor de cerca de R\$ 17,00 (dezesete reais), o que, para uma parcela significativa da população, é extremamente oneroso.

Segundo o estatuído no art. 225, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que institui o Código Civil:

“Art. 225. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.”

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente iniciativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE
2007, ÀS 17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputado WALTER RABELLO - PMDB

E, mais algumas proposições de autoria do Deputado Juarez Costa.
1ª) PROJETO DE LEI:

Obriga a concessionária de energia elétrica a transcrever na fatura mensal os procedimentos para o adimplemento dos prejuízos causados por danos em equipamentos elétricos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a concessionária de energia elétrica, prestadora de serviço no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigada a transcrever na fatura mensal dos consumidores os procedimentos a serem adotados para o adimplemento dos prejuízos causados por danos elétricos em equipamentos, decorrentes da falta de energia elétrica, queda ou aumento da tensão da rede.

Art. 2º A concessionária a que se refere o art. 1º desta Lei terá prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art.3º Esta Lei em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A matéria em questão visa esclarecer aos usuários dos serviços de energia elétrica sobre os procedimentos a serem adotados para o ressarcimento dos prejuízos em virtude da falta de energia, quedas bruscas ou surtos de tensão na rede. As constantes oscilações, principalmente as verificadas no período chuvoso, podem produzir estragos em produtos eletroeletrônicos e o Código de Defesa do Consumidor prevê a obrigação legal do ressarcimento dos danos por parte da concessionária.

A Constituição Federal assegura a responsabilidade do prestador de serviços de reparar danos causados a terceiros, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é considerado essencial e direito básico do consumidor, de responsabilidade da empresa concessionária e que deve ser prestado de forma ininterrupta e eficiente. A legislação também garante ao usuário dos serviços públicos o direito de receber informações claras destinada à defesa de seus direitos.

Porém, não basta termos a garantia do diploma legal quanto aos nossos direitos. É preciso mais. É preciso informação. A imensa maioria dos consumidores desconhece a forma correta, os procedimentos legais que devam ser adotados em razão dos prejuízos ocasionados pelo corte abrupto no fornecimento de energia elétrica. E visando a garantia desse direito apresento à apreciação dos nobres pares o projeto de lei em comento.

A transcrição na fatura mensal dos procedimentos adotados para reparação do dano beneficia sobremaneira os consumidores, permitindo o pleno exercício legal de seus direitos oferecendo, inclusive, argumentos para exigí-los da concessionária.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Assim, em face do relevante interesse social em questão, requeremos o apoio e a provação dos nobres pares, a fim de aprovar mais esse instrumento de garantia dos direitos do consumidor.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputado JUAREZ COSTA - PMDB

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exm^o. Sr. Governador do Estado, Blairo Maggi, com cópia ao Sr. Ságuas Moraes, Secretário de Estado de Educação-SEDUC.

Com fundamento nas disposições constantes do art. 154, inciso VII, do Regimento Interno, deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supramencionadas, por meio do qual indico e reivindico a ampliação em mais três salas de aula da Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez, localizada no Município de Sinop. A propositura encontra respaldo no déficit de vagas verificado nesta unidade de ensino, cuja estrutura não atende a demanda local.

JUSTIFICATIVA

A proposição em comento visa adequar a rede física da Escola Estadual Maria de Fátima Gimenez, localizada no Município de Sinop, na política do Governo Estadual que prioriza o alto padrão de qualidade no ensino: todas as unidades são edificadas e/ou reformadas no padrão estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, com salas de aula grandes, claras e arejadas.

A Escola Municipal em comento foi inaugurada em fevereiro de 2003. Atende hoje 1.150 (hum mil cento e cinquenta) alunos em três turnos. São 400 (quatrocentos e oitenta) no período matutino; 380 (trezentos e oitenta) no vespertino e 370 (trezentos e setenta) no período noturno. Na unidade trabalham 47 (quarenta e sete) professores e 18 (dezoito) funcionários. Com a construção de três novas salas aqui defendida, a escola amplia sua capacidade de atendimento, equacionando o déficit que hoje apresenta.

Assim consideramos os motivos elencados suficientes para validar o pleito, bem como, solicitamos a manifestação favorável dos nobres Pares deste Parlamento Estadual e a acolhida das autoridades retromencionadas.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputado JUAREZ COSTA - PMDB

E mais algumas proposições de autoria da Deputada Chica Nunes.

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Moção de Congratulações, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Município de Nova Santa Helena, pelos 06 anos de sua emancipação político-administrativa.

O primeiro nome a ser dado na localidade foi Santa Helena, posteriormente mudado para Nova Santa Helena, para diferenciar do município já existente no Estado do Paraná.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Em junho de 1976, a Comissão Pró-Emancipação de Santa Helena enviou uma correspondência ao deputado Jorge Abreu, cujo teor era ...”a esse Poder Legislativo Estadual, a competente representação para formação do processo de criação do município de Santa Helena, na forma do artigo 13 e seguintes da Lei Complementar nº 23 de 1º de novembro de 1992. O documento veio assinado por João Alberto Zanetti e Dorival Lorca.

Na relação de nomes da comunidade que apoiavam a consulta plebiscitária constam as seguintes assinaturas: Francisco G. da Silva, Luiz Lorca, José Atílio Dorini, Elizeu Alves Bonfim, Mauri Souza Andrade, Maria do Carmo S. Linhares, João Pinheiro, Anézio Zanetti, João Alberto Zanetti, Augusto Luiz Missasse, Samuel Oscar de Souza e tantos outros.

Nas eleições municipais de 03 de outubro de 2000, foi eleito o primeiro prefeito do município o Sr. Roque Carrara.

O Município foi criado através da Lei Estadual nº 6.982, de 28 de janeiro de 1998, desmembrado dos Municípios de Itaúba e Cláudia.

Suas principais atividades econômicas são a pecuária (cria, cria e engorda), agricultura, comércio e culturas perenes.

Assim é que externo minha admiração e respeito pelo Município de Nova Santa Helena por ser digno merecedor da homenagem, requerendo a esta Casa de Leis seja aprovado a presente Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

2ª) **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES:** Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais desta Casa de Leis e encaminhe ao Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Moção de Congratulações, vazada nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento da Deputada Chica Nunes, manifesta suas mais sinceras congratulações ao Município de Nova Monte Verde, pelo aniversário de 23 anos de sua emancipação político-administrativa.

Nova Monte Verde está localizada a 643km de Cuiabá, na região denominada “Amazônia Legal”, uma região repleta de paisagens com matas nativas e onde se encontram os rio Apiacás e São João da Barra. A denominação da cidade é de origem geográfica, em referência a um morro denominado Monte Verde. Os pioneiros escolheram o dia 19 de agosto como data de fundação do lugar, pois foi neste dia que chegaram as primeiras famílias de colonos à localidade.

O povoamento começou de fato no período dos incentivos fiscais de 1970, com um desdobramento do movimento colonizador de Alta Floresta e nasceu da colonização em lotes urbanos e rurais, previamente estudados, no modelo de agrovilas. Em 1988, foi criado o distrito de Monte Verde, e a Lei 5.915, de 20 de dezembro de 1991, o transformou em Município de Nova Monte Verde.

A maioria dos chegantes vinha dos Estados do Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Espírito Santo. O maior fluxo verificou-se nos anos de 1985-1986. Eram na sua grande maioria agricultores de origem, dedicaram-se a culturas de subsistência no começo, depois trataram de dar um ordenamento às suas propriedades rurais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Atualmente a economia do município é baseada na pecuária, na agricultura e na comercialização de madeira. A criação de gado é a atividade mais importante, tanto que a população de Nova Monte Verde está concentrada mais na zona rural que na zona urbana.

Assim é que externo minha admiração e respeito pelo Município de Nova Monte Verde por ser digno merecedor da homenagem, requerendo a esta Casa de Leis seja aprovado a presente Moção de Congratulações.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, a necessidade da pavimentação asfáltica da Avenida Castelo Branco e das Ruas Almirante Barroso, Carlos Chagas e Princesa Isabel, localizadas no Município de Araputanga.

Nos termos do artigo 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Vilceu Francisco Marchetti, mostrando a necessidade de pavimentação asfáltica da Avenida Castelo Branco e das Ruas Almirante Barroso, Carlos Chagas e Princesa Isabel, localizadas no Município de Araputanga.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica da Avenida Castelo Branco é de extrema importância para os moradores e motoristas da cidade de Araputanga, sendo ela uma Avenida de grande movimentação, pois, ela corta toda a cidade ligando vários bairros.

A Rua Almirante Barroso é também de grande circulação de veículos e pedestres, pois, liga o Centro da cidade aos bairros Jardim Primavera I e II, beneficiando assim, todos os motoristas da cidade, e em especial 800 famílias dos dois Bairros, os quais são mais prejudicados pela poeira e lama.

Com a pavimentação asfáltica das Ruas Carlos Chagas e Princesa Isabel, os moradores do bairro Jardim Primavera e de todos os moradores da cidade que circulam pelo bairro, como os alunos, professores e funcionários da Escola Nossa Senhora de Fátima, serão beneficiados

O bairro Jardim Primavera I fica situada no município de Araputanga a 350km da Capital, onde residem mais de 500 famílias que necessitam desta obra de infra-estrutura para melhorar a qualidade de vida, não só dessas famílias, mais também de todos que residem e que visitam a cidade.

No Bairro fica situado a Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima com aproximadamente 780 alunos, sendo que os mesmos se deslocam até mesmo de outros bairros.

Com a pavimentação destas localidades, a população evitará na época das chuvas o barro e a lama, o qual prejudica a locomoção de carros e principalmente de pedestres, e na época da seca, a população não terá mais que conviver com a poeira, evitando assim doenças respiratórias, principalmente nas crianças e idosos.

Assim para o bem estar de todos os moradores daquele bairro se faz urgente à necessidade de asfaltamento das ruas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputada CHICA NUNES - PSDB

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia a Exmª Srª Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Terezinha Maggi, necessidade da ampliação do Centro de Convivência do Idoso do Bairro Cristo Rei no Município de Várzea Grande.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia a Exmª Srª Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, Terezinha Maggi, mostrando a ampliação do Centro de Convivência do Idoso do Bairro Cristo Rei no Município de Várzea Grande.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Convivência do Idoso-CCI, é uma unidade de referencia, tem papel de promover o encontro dos idosos e de seus familiares, através do desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas, que possibilitem a melhoria do seu convívio com a família e a comunidade.

O CCI constitui-se numa unidade central pública municipal de prestação de serviços especializados e continuados a idosos e suas famílias. O atendimento consiste no fortalecimento de atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável prevenção do isolamento social, socialização e aumento de renda própria.

A articulação dos serviços de Proteção Social Básica dar-se a através de referência e contra-referência com a rede de serviços Sócio-assistenciais, com a interface das demais Políticas Públicas e Instituições que fazem parte do sistema de garantia de Direitos.

O público referenciado do CCI constitui-se de: idosos independentes, a partir dos 60 anos e seus familiares de forma indireta, e residentes no território de abrangência do CCI.

A Política Nacional do Idoso - Lei 8.842 de 04/01/1994 - traz em seu bojo uma nova abordagem de procedimentos e mudanças de paradigmas e regulamenta o financiamento de padrões mínimos para os serviços e programas de atenção à pessoa idosa, a ser efetivado nos Estados e Municípios, observando os indicadores sócio-econômicos, as demandas regionais, as peculiaridades e valores sócio-culturais para cada realidade.

O Estatuto do Idoso, lei nº 10.741/2003, vem assegurar os direitos sociais às pessoas com mais de 60 anos de idade, bem como sua inclusão e participação social. Desta forma a Ampliação e Reforma do Centro de Convivência do Idoso do Bairro Cristo Rei é de extrema importância para melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e comunidade em geral.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.
Deputada CHICA NUNES - PSDB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

5ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, a necessidade da cobertura da quadra de esportes da Escola “Monteiro Lobato” localizada na comunidade Boa Sorte, Município de Carlinda.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, Ságuas Moraes, mostrando a elaboração de estudos e adoção de providências visando a liberação de recursos para a cobertura da quadra de esportes da Escola “Monteiro Lobato” localizada na comunidade Boa Sorte, Município de Carlinda.

JUSTIFICATIVA

A Escola “Monteiro Lobato” localizada na comunidade Boa Sorte, Município de Carlinda, atende grande numero de alunos do município e região.

A reivindicação visa evitar que as atividades de lazer, recreações, não continuem sendo suspensas, nos dias demasiadamente quentes ou chuvosos. Garantindo que as aulas de educação física que atualmente tem como importante papel o de promover a autonomia dos grupos, no jogo, valorizar o universo da cultura, a cooperação, a inclusão social, a participação de todos, a criatividade e a diversidade cultural, além do lazer, prazer e qualidade de vida.

Esses novos espaços também vão servir à comunidade em realização de festas, reuniões de associações de moradores, apresentações e confraternizações, eventos sociais e culturais relacionadas à escola ou à comunidade de modo geral.

Assim para que a escola cumpra seu papel de transformação e seja “atrativa e inclusiva”, é preciso o apoio do Governo do Estado para tornar a Escola “Monteiro Lobato” um local digno de trabalho, proporcionando comodidade e segurança aos alunos e profissionais da educação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente instrumento indicatório.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputada CHICA NUNES - PSDB

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente.

Convido para assumir a Presidência, o Deputado Alexandre Cesar.

(O SR. DEPUTADO ALEXANDRE CESAR ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 18:04 HORAS).

O SR. PRESIDENTE (ALEXANDRE CESAR) - Com a palavra, o Deputado Juarez Costa.

O SR. JUAREZ COSTA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srª Deputada, quero cumprimentar aqui um grande amigo, Jorge de Paula e o Vereador Mauro Garcia, de Sinop, nosso companheiro.

Ocupo esta tribuna hoje, Sr. Presidente, para fazer um pronunciamento especial, para tanto, quero me dirigir de forma particular ao Deputado Riva, Presidente da CPI da SEMA e aos seus membros titulares.

Srs. Deputados, a minha vida pública sempre foi pautada em princípios éticos de respeito e de seriedade.

O meu compromisso com o Estado de Mato Grosso se mantém em bases sólidas, não foi selado ontem e nem por acaso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Tenho orgulho em colaborar ativamente, através de três mandatos eletivos, do desenvolvimento socioeconômico e cultural dessa terra, principalmente da região norte do Estado.

A participação neste contexto me credencia a entrar para a História de Mato Grosso não como mero coadjuvante, mas como protagonista de uma realidade que mistura superação de limites, inovação e trabalho, na árdua tarefa de construir um estado com condições de aliar produção, geração de emprego e renda com sustentabilidade ambiental. E tenho muito orgulho em fazer parte desse cenário.

Sempre respeitei os princípios da administração pública e fui implacável na fiscalização e no controle dos atos do Poder Executivo. Nunca me calei diante daquilo que considerava lesivo e prejudicial ao patrimônio e sempre defendi as causas que efetivamente eram de interesse do cidadão comum. Nunca me omiti. Nunca me deixei intimidar por perseguições políticas. E se hoje estou nesta Casa é porque mais de 24 mil mato-grossenses confiaram no meu trabalho. Mais de 16 mil só em Sinop, berço da minha trajetória política.

É por isso, Srs. Deputados, que, em nome de tudo aquilo que acredito e que sempre defendi, ocupo hoje esta tribuna para comunicar oficialmente meu afastamento como membro Suplente da CPI da SEMA. Assim como torno oficial meu desligamento temporário da Vice-liderança do Governo nesta Casa, missão honrosa que assumi atendendo a um chamamento do Líder do Governo nesta Casa e do Governador Blairo Maggi para defender neste Parlamento seu projeto político e administrativo.

Faço isso, Sr. Presidente, com muita tranquilidade. A experiência me ensinou que o êxito depende de sacrifícios e de doses diárias de paciência para esperar pelos resultados.

Mas faço isso, acima de tudo, em respeito aos Srs. Parlamentares, principalmente aos titulares da CPI, que precisam de tranquilidade, isenção e transparência para a correta apuração dos fatos que desde ontem estampam as manchetes da imprensa regional. Faço isso em respeito ao Governador Blairo Maggi, que sempre confiou e me respaldou com a vice-liderança. Não vou permitir que este lamentável episódio venha de alguma forma respingar na sua administração.

Reafirmo aqui que estou absolutamente tranquilo quanto à denúncia protocolada nesta CPI, bem como não tenho nenhuma preocupação com o seu teor. Pelo contrário, não acredito que acompanhar o andamento de processos de madeireiros que estão a quinhentos, oitocentos, a mil quilômetros de distância da Capital seja crime. Nem tampouco vou exigir que as Secretarias de Estado funcionem de forma eficiente como devem funcionar.

Mas conhecemos muito bem o Sr. João Batista, autor da denúncia, que agora se apresenta como agricultor zeloso do seu patrimônio. Sabemos quem ele é, com quem manteve e mantém laços empregatícios e de amizade, assim como conhecemos a origem da denúncia e a clara tentativa de transformar a CPI da SEMA em palco de disputa eleitoral. Por isso, não me soa de forma leviana a afirmação de que a campanha eleitoral já começou.

Nunca disse que seria candidato à Prefeitura de Sinop. Nunca assumi, nem publicamente, a intenção de disputar o pleito eleitoral do ano que vem. E mesmo assim lidero as pesquisas de intenção de voto naquele Município.

E por conta disso, passei a representar uma ameaça a um grupo interessado em disputar a vaga do atual Prefeito. Lamentavelmente, são pessoas que não têm qualquer serviço prestado; que não gozam de credibilidade e nem tampouco partilham da confiança popular. A esse grupo resta apenas o subterfúgio covarde e leviano de tentar macular meu nome e meu passado de trabalho. Impressiona a constatação e me lisonjeia o reconhecimento que fazem da minha liderança.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Embora seja inútil e desesperada a tentativa. A população sinopense sabe o que quer e, principalmente, quem não quer.

Sempre manifestei clara e publicamente meu repúdio a toda e qualquer forma de corrupção e atos ilegais praticados por quem quer que seja. Sempre cobrei a severa apuração dos fatos e a exemplar punição dos culpados.

Portanto, quero me reportar àqueles que acompanham a minha trajetória, de que não será diferente agora. e, embora, Deputado Riva, companheiros Deputados, confio plenamente no zelo com que os Srs. Deputados vêm conduzindo os trabalhos da CPI, quero reforçar o meu pedido para que todos os envolvidos nessa denúncia sejam, o mais rápido possível, convocados para depor na Comissão. Só assim a verdade virá à tona.

E, finalmente, quero me reportar aos mentores desse lamentável episódio para esclarecer que mexeram com o homem errado. Não se brinca com a honra e com a dignidade de um homem sério. E quando essa história terminar, com certeza terão muito que lamentar.

Sr. Presidente, ouvindo vários companheiros Deputados, me pediram para que não deixe nem a suplência da CPI e muito menos a vice-liderança, mas me sinto bem fazendo isso. Faço isso porque acho que devo fazer neste momento, tanto para dar tranquilidade aos companheiros que participam da CPI como também ao Governo e ao Líder que muito estimo, meu irmão Deputado Mauro Savi.

Peço ao Presidente, ao Relator e aos membros da CPI, apuração severa, não quero em nenhum momento dar mostras de que sou honesto. Quero que a CPI faça de tudo, tudo que tiver que se feito para que este cidadão, que é segurança de lupanares, que é cobrador de aluguel em Sinop, que é pistoleiro, que este cidadão prove o que está dizendo. E peço à imprensa, como eu pedi ontem, que coloque a imprensa que tanto cobra, a vez de homens públicos que coloque a realidade. Que eu estou sendo claro, honesto, transparente em deixar a CPI, em deixar a vice-liderança. Não, a CPI não me derrubou. A denúncia não me derrubou,. Eu a estou deixando, principalmente, contrário à vontade de muitos colegas, de muitos companheiros, estou deixando porque não tenho o que temer.

A minha vida desde 1981 foi respaldada pela dignidade, pela seriedade que venho do berço familiar. E desde 1981 não tenho do que me envergonhar da minha vida tanto particular como pública em Sinop. E não pode, um segurança de lupanar tentar macular a imagem de quem chegou a este Parlamento sem a força financeira, mas com a força da dignidade, da transparência e da honestidade.

Por isso é que peço aos senhores Deputados membros da CPI que ao trazer este cidadão aqui, façam com que ele fale a verdade, apure para que ele fale a verdade. E ontem, Deputado Dilceu Dal Bosco, um repórter insistia comigo, perguntava: tem o dedo do Deputado Dilceu Dal Bosco? Eu falei: não quero colocar nomes, só quero dizer que esse cidadão esteve na sala da Presidente da Câmara de Sinop, na semana passada, e quando de lá ele saiu, a denúncia apareceu. Então, me dá realmente motivos para imaginar que essa mesma Presidência, a qual eu critiquei pesadamente nesta Tribuna, de repente se reúna com esse cobrador de aluguel, com esse segurança de lupanar, e que de repente vem uma denúncia incabível e infundada contra alguém que está aqui trabalhando.

Alguém que em apenas sete meses já visitou mais de cinquenta municípios, alguém que em apenas sete meses já conseguiu levar um fio de esperança para a minha região, que é a região do Deputado Dilceu Dal Bosco, Deputado José Domingos Fraga, que nós estamos aqui trabalhando. E que ninguém vai macular a minha imagem. Seis anos, Deputado Percival Muniz, seis

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

anos da minha vida eu fui perseguido em Sinop. Eu era radialista, em 2000 fui candidato a vereador, me elegi, nunca mais voltei para a imprensa. E dizia o povo da minha terra que fui eleito para representá-lo. E sempre o representei com dignidade. Fui perseguido 6 anos. Tentaram me imputar muitas coisas, mas jamais conseguiram. E não será aqui que um malandro; não será aqui que um pistoleiro; não será aqui que um grileiro de terra - e é preciso que esta CPI averigüe a veracidade daquilo que eu estou falando - maculará a imagem de quem trabalha com dignidade.

Tenha um filho, que ontem estava em Campo Grande, e chegou o seu presente para mim dizendo que tem orgulho do pai honesto que tem. Jamais terá decepção. Jamais aqueles que fazem imprensa para tentar macular a imagem de alguém conseguirão me manchar.

A imprensa que faz imprensa com responsabilidade, com dignidade, verá que a veracidade aparecerá e que nós temos razão de estar aqui indignados pela posição de um elemento que não tem estirpe, não tem qualidade, não tem endereço fixo, não tem moral numa cidade de mais de 120.000 habitantes. E todos o conhecem e sabem que é.

Vossa Excelência também sabe quem o é.

É por isso que eu peço a esta CPI que averigüe e que não venha ninguém aqui na CPI para dizer que não sei, ouvi falar. É preciso que prove. Eu não tinha sequer conhecimento do projeto que estava falando. Ainda há pouco me mostrava ali foi um projeto aprovado por uma decisão judicial.

Ora, é preciso parar de brincar com as pessoas. Sabemos que em qualquer meio tem quem não presta. No nosso meio, também, tem quem não presta.

Eu dizia, ontem, aos meus companheiros: é tão bom, Deputado José Domingos Fraga, quando tem que vir aqui dar uma resposta sem ter que ensaiar o que vai falar, sem ter que puxar um advogado e perguntar: o que eu faço?

É a espontaneidade, a clareza, a transparência, a dignidade, que sempre pautaram a minha defesa. E dela eu não fujo. Nela ninguém pisa. E quem tentar vai pagar para ver.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, quero parabenizar o Deputado Juarez Costa por esta indignação e pela coragem de assumir essa posição de renúncia e deixar os membros da CPI mais à vontade, como ele mesmo pediu.

Sr. Presidente, já colhi a assinatura da maioria dos Deputados, criando essa Frente Parlamentar Brasil/China/Mato Grosso.

O nosso Embaixador estará aqui, como eu disse, no próximo dia 22.

Gostaria de pedir aos Deputados que não assinaram...

O Projeto está sobre a mesa.

Quero ressaltar que recebi o livro do Álvaro Lucas do Amaral: "A Questão Regional Urbana sob a Ótica das Desigualdades Territoriais".

Gostaria que a televisão mostrasse.

O Álvaro é Engenheiro Agrônomo, nascido em Passo Fundo. Serve ao Estado de Mato Grosso há muitos anos. É um dos grandes técnicos que temos pela competência e pelo trabalho. Já trabalhou, inclusive, no PRODEAGRO; no Planejamento do Estado de Mato Grosso, no Governo Dante de Oliveira e continua no Planejamento.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Quero ressaltar que este livro “A Questão Regional Urbana” é muito importante esse trabalho para o Estado de Mato Grosso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, no Grande Expediente...

Eu estava inscrito e faço, portanto, a pedido, pela Ordem, a substituição com o eminente Deputado José Domingos Fraga, que falará no Grande Expediente.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, demais colegas Deputados.

Quero agradecer Vossa Excelência por trocarmos as nossas inscrições no Grande Expediente.

Quero falar sobre um assunto importante, que é alvo de constante discussão nesta Casa.

Primeiro, sobre o boicote da soja em função da moratória que foi assinada em 2006 com a ABIOVE e com a ANEC, e, também, sobre a questão da Amazônia Legal, que foi discutida aqui pelo Deputado Alexandre César, e do Bioma Amazônico.

Sr. Presidente, em 24 de julho de 2006, a Associação Brasileira da Indústria de Óleos Vegetais e a Associação Nacional dos Exportadores de Cereais e suas respectivas associadas se comprometeram a não comercializar nenhuma soja oriunda das áreas que forem desflorestadas dentro do Bioma Amazônico após essa data.

Essa iniciativa inédita, que ficou conhecida como Moratória da Soja, terá a duração de dois anos e busca conciliar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico da região por meio da utilização responsável e sustentável dos recursos naturais brasileiros. Durante esse período o setor trabalhará em conjunto com entidades que representam a sociedade civil, principalmente com ONGs ambientais, com o objetivo de desenvolver e implementar uma estrutura de governança com regras de como operar no bioma amazônico e cobrar do Governo brasileiro a definição, aplicação e cumprimento de políticas públicas, zoneamento econômico, ecológico, ambiental, sobre o uso da terra nessa região. Zoneamento esse que nós estamos cobrando do Governo do Estado para encaminhar para esta Casa.

Este trabalho conjunto aborda questões como: elaboração de um sistema efetivo de mapeamento e de monitoramento da produção da soja no Bioma Amazônico. Não obstante, o plantio da soja, ocupa atualmente três milésimo, 3% da área do Bioma; educação ambiental para difusão das boas práticas agrícolas; relações institucionais para difusão das boas práticas agrícolas; relações institucionais da legislação para melhorar o controle do desenvolvimento do cultivo da soja naquela região.

O que é Amazônia Legal? É o que foi discutido aqui pelo eminente Deputado Alexandre César.

A Amazônia Legal foi criada no Governo Getúlio Vargas, por meio da Lei nº 1.806, de 06.01.53, com o objetivo de planejar e promover o desenvolvimento econômico da região, principalmente, por meio dos incentivos fiscais.

A Amazônia Legal representa 61% do território brasileiro, compreendendo quinhentos e dez milhões de hectares distribuídos em nove Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão.

Segundo o IBGE, cerca de vinte e três milhões de habitantes vivem na região compreendida pela Amazônia Legal e são responsáveis por 7% do PIB brasileiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE
2007, ÀS 17:00 HORAS.

A Amazônia Legal possui outros biomas diferentes, dos quais o maior é o Bioma da Amazônia, que é o Bioma Amazônico que sempre questionamos, pois, vejo muitos falarem que o que define a Amazônia, o Bioma Amazônico, melhor dizendo, é uma linha imaginária, o Paralelo 13.

O Bioma Amazônia é o maior bioma da Amazônia Legal. É, também, o maior bioma brasileiro. Sua área se estende por cerca de quatrocentos e vinte milhões de hectares, equivalente a 82% da Amazônia Legal e 49% do território nacional.

Na área do Bioma Amazônico é possível colocar quase que duas vezes a área somada da Espanha, da França, da Holanda, da Alemanha, Portugal, Itália e Reino Unido, num total de duzentos e quarenta e seis milhões de hectares.

A Floresta Amazônia com uma área de trezentos e sessenta e sete milhões de hectares está contida no Bioma Amazônia. Muitas vezes a região do cerrado é confundida com a Floresta Amazônica, pelo fato do Estado de Mato Grosso fazer parte da Amazônia Legal. Portanto, a área do Bioma Amazônico é a área de floresta, é a área de base florestal.

O Estado de Mato Grosso, por estar contido na área da Amazônia Legal, muitas vezes confunde a população, que pensa que 100% do Estado de Mato Grosso faz parte do Bioma Amazônico.

A Produção da soja no Brasil, na Amazônia Legal e no Bioma Amazônico compreende 1,4% da área da Amazônia Legal, basicamente nas regiões de cerrado ou área de transição, entre o cerrado e a Floresta Amazônica. A cultura da soja ocupa apenas 0,3%, ou seja, três milésimo da área do Bioma Amazônico. Portanto, não pode ser considerado um importante vetor do desmatamento desta região a produção da soja no Brasil e no Bioma Amazônico.

O Brasil hoje tem uma área de oitocentos e cinquenta e um milhões de hectares, desse total, na safra de 2005, vinte e três milhões de hectares foram plantados soja e a participação da soja é de 2,7%.

Na Amazônia Legal, a área territorial do Brasil que pertence à Amazônia Legal é de quinhentos e dez milhões e, desse total, só sete milhões de hectares foram plantados com soja, ou seja, 1,4%. No Bioma Amazônico, da área total de oitocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezenove milhões pertencem ao Bioma Amazônico e, desse total, somente 1,3 milhões de hectares são plantados com a cultura da soja, correspondendo a 0,3%.

O Governo brasileiro estabeleceu política de preservação ambiental na Amazônia Legal, dentre elas nós podemos destacar a criação de Área de Preservação Ambiental, APA, constituída por Reservas Biológicas e Parques; Criação de Reservas Indígenas e Aplicação de Reserva Legal.

Segundo a Medida Provisória 1956/00, a Reserva Legal corresponde à área localizada no interior de uma propriedade, ou posse rural, excetuada a área de execução permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais.

A conservação, reabilitação dos processos ecológicos, a conservação da biodiversidade e o abrigo e a proteção da fauna e da flora nativa, onde não é permitido o corte raso, ou seja, o reflorestamento.

Os percentuais da área de propriedade rural destinado a reserva legal varia de acordo com a região e a fisionomia vegetal. A partir de 96 os percentuais exigidos como reserva legal aumentaram significativamente, de 50% para 80% em área de floresta e de 20% para 30% na propriedade rural situada em área de cerrado, localizada na Amazônia legal. Ou seja, com esta medida provisória 1.956/00, aumentou-se a área de preservação. Em contrapartida, ao direito de usar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

20% da propriedade, o produtor rural assume a obrigação de preservar 80% da floresta sem qualquer pagamento do Governo, adicionalmente aos 178 milhões de hectares de área protegida, que são as áreas ambientais, as APAS, e as áreas indígenas...

O Sr. Alexandre César - Um aparte, Sr. Deputado.

O SR. JOSÉ DOMIGOS FRAGA - Só para concluir aqui.

O mecanismo da reserva legal estabelece a preservação de mais 143 milhões de hectares na Amazônia Legal. Um total de 321 milhões de hectares estão protegidos por lei, o que corresponde a 63% da área da Amazônia Legal.

Com a palavra o Deputado Alexandre César.

O Sr. Alexandre César - Eu ouvi atentamente o pronunciamento de Vossa Excelência com relação ao tema, que Vossa Excelência sabe, tenho grande interesse, pelo compromisso que tenho com a questão ambiental, seja ele acadêmico ou político.

Também tenho me envolvido nessa discussão em razão do projeto de lei do Senador Jonas Pinheiro, que propõe, pura e simplesmente, excluir Mato Grosso todo, integralmente, além dos Estados de Tocantins e parcela do Amazonas, da Amazônia Legal. E já manifestei em debate aqui em Plenário, estamos encaminhando para discussão um artigo acerca do tema, que a nossa posição é contrária a essa medida, em primeiro lugar, porque nós retrocederíamos a uma situação anterior à instituição do conceito da fixação jurídica Amazônia Legal.

A proposta do Senador Jonas Pinheiro remete Mato Grosso à condição que é pior do que aquela do ponto de vista da conservação dos recursos naturais, pior do que aquela existente antes da publicação da Medida Provisória nº 2.166, que alterou o Código Florestal Brasileiro. Portanto, Mato Grosso não teria que conservar 50% de floresta, tendo 50% disponibilizado para utilização em corte raso.

A proposta do Senador Jonas Pinheiro nos remete a uma condição em que nós poderíamos até ter o desmatamento de 80% da floresta e somente 20% serem destinados à reserva legal, o que me parecer uma subversão daquilo que se pretende no planeta todo, por isso a nossa posição, entre outros argumentos, é contrária.

Agora é preciso também - e eu peço a Vossa Excelência somente mais 30 segundos, já que o meu tempo está se esgotando - ter uma noção do que representa a reserva legal de 80%. Não se trata de intocabilidade, não se trata da impossibilidade do uso. Trata-se do estabelecimento de um conceito de conservação que permite a exploração de diversas atividades econômicas. Veta, sim, o desmatamento, no que eu concordo integralmente. Um terço das pastagens do nosso Estado, em estimativas otimistas, está degradada e poderia tranqüilamente ser convertida, como fez o Estado de Mato Grosso do Sul, em políticas recentes para a lavoura, sem precisar desmatar nenhum hectare a mais no nosso Estado.

Portanto, dizer que nós precisamos de novas áreas para expandir a produção, não é uma realidade. Agora a reserva legal não é um espaço de preservação, de intocabilidade, é um espaço de conservação, que é um outro conceito, um conceito que permite o uso, sim. Não permite o desflorestamento, não permite destruir esse patrimônio, que demorou centenas de anos para ser constituído, que é um patrimônio não só do proprietário da área, mas é do povo brasileiro, do povo mato-grossense, para montar em seu lugar pasto para criar uma ou duas cabeças de gado por hectare, ou para plantar qualquer outra produção.

É possível fazer o manejo florestal sustentado, é possível fazer o ecoturismo, é possível fazer a exploração de diversas espécies vegetais das quais a Floresta Amazônica é extremamente rica, para isso não é preciso fazer o desflorestamento. Aliás, estudos recentes

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

comprovam que a utilização da floresta em pé é, a médio e longo prazo, muito mais lucrativa do que a sua derrubada para substituição por qualquer outra cultura.

Por isso, eu gostaria de registrar, parabenizando Vossa Excelência por dar continuidade ao debate do tema, a nossa posição contrária à saída de Mato Grosso da Amazônia Legal, porque isso representa mais desflorestamento.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Quero agradecer, Sr. Presidente, a interferência do Deputado Alexandre Cesar.

Deputado, fiz questão de levantar esse tema tão importante, não para sair em defesa do projeto do Senador Jonas Pinheiro e, sim, para mostrar à sociedade mato-grossense, ao Governo do Estado, a necessidade de viabilizarmos, o mais rápido possível, o zoneamento agroecológico do Estado de Mato Grosso e, ao mesmo tempo, para tentarmos conscientizar os nossos agricultores em relação ao tratado feito pela ABIOVE e a ANEC- Associação Nacional dos Exportadores de Cereais que assinaram uma Moratória por dois anos e não exportar soja do Bioma Amazônico, independente se essa soja vem da área de cerrado. E ao mesmo tempo nós mostrarmos que é possível... Inclusive, eu ia falar isso, sobre a integração lavoura/pecuária, como aumentar a produção de grãos no Brasil sem aumentar a área de florestamento no Estado de Mato Grosso e no país. Então, eu acho que tem condições de continuarmos produzindo soja. Eu acho que é possível aumentar a produção de alimentos no Estado de Mato Grosso, na área da Amazônia Legal, sem necessidade de nós, cada vez mais, estarmos derrubando a nossa floresta, sem necessidade de aprovarmos o Projeto de Lei do Senador Jonas Pinheiro, que tira Mato Grosso da Amazônia Legal, simplesmente chamando à responsabilidade... Como houve a mesa de responsabilidade da soja, que nós possamos sentar com as Organizações Não Governamentais Ambientais, sentar com o Governo, no sentido de rediscutirmos a questão do Bioma Amazônico, até porque Mato Grosso faz parte da Amazônia Legal. Na Amazônia Legal nós temos área de florestas e temos áreas de cerrados, que é possível, de forma sustentada, justamente dentro da legislação federal, continuar produzindo alimento, gerando riqueza, gerando emprego para a população brasileira e contribuindo com o Brasil no superávit da balança comercial sem ter que agredir, realmente, a Floresta Amazônica.

Portanto, eu fiz questão de levantar esse tema, por se tratar de um tema importante, para que possamos fazer uma reflexão e, ao mesmo tempo, chamar a responsabilidade do Governo do Estado, para que ele possa mandar ainda neste segundo semestre para esta Casa o Projeto de Zoneamento Agro-Ecológico do Estado de Mato Grosso.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Walter Rabello - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Walter Rabello.

O SR. WALTER RABELLO - Sr. Presidente, gostaria de solicitar de Vossa Excelência a verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Solicito ao Deputado José Domingos Fraga que assuma a 1ª Secretaria e proceda à verificação de *quorum*.
(O SR. DEPUTADO JOSÉ DOMINGOS FRAGA ASSUME A 1ª SECRETARIA.)

O SR. 1º SECRETÁRIO - Atendendo determinação da Presidência, passo a nominar os Deputados presentes: Júnior Chaveiro, Alexandre Cesar, Dr. Wallace, Carlos Avalone, Dilceu Dal Bosco, Walter Rabello, Roberto França e José Domingos Fraga. São oito Deputados presentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Portanto, há *quorum* para manutenção da Sessão, não havendo *quorum*, evidentemente, para deliberações. Nós estamos no Grande Expediente, ainda temos meia hora para encerrá-lo.

É interessante, hoje a Sessão começou no seu horário regimental, sobra tempo para que os Deputados possam utilizar o Grande Expediente.

Com a palavra, pela inscrição, no Grande Expediente, o nobre Deputado Carlos Avalone.

O SR. CARLOS AVALONE - Sr. Presidente e Srs. Deputados, retorno a fala que fazia no Pequeno Expediente, sobre a ida do Mutirão da Cidadania até Rondolândia.

Eu queria dizer que nas visitas colheram-se algumas reivindicações lá em Rondolândia, quando lá estive o mutirão. Reivindicações como posto de INSS, agência do Banco do Brasil, praça de lazer, instalações de laticínio ou cooperativas e asfalto, essas seriam algumas necessidades importantes para aquele município.

Aproveito aqui, também já estou encaminhando a Indicação para o Gerente Regional do Banco do Brasil, Sr. Renato José Araújo Barbosa, indicando a necessidade da implantação de um posto da Agência do Banco do Brasil em Rondolândia...

1º) INDICAÇÃO: Indica ao Gerente Regional do Banco do Brasil, Sr. Renato José Araújo Barbosa, indicando a necessidade da implantação de um posto da Agência do Banco do Brasil, em Rondolândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes (art. 160, inciso II) do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supramencionada, por meio do qual indico e aponto a necessidade da implantação de Posto/Agência de Atendimento do Banco do Brasil no Município de Rondolândia.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem o intuito de solicitar ao Sr. Gerente Regional do Banco do Brasil, Renato José Araújo Barbosa, a necessidade de implantação de Posto/Agência de Atendimento do Banco do Brasil no Município de Rondolândia.

É visível a utopia dos moradores daquele pequeno município, e a instalação de um sistema de atendimento do Banco do Brasil tiraria do isolamento famílias totalmente carentes de recursos e conhecimentos, tornando realidade um sonho de muitos anos, pois é visível o descaso em que vive toda a população desse município, justo seria proporcionar-lhes um futuro mais acolhedor.

A implantação de um Posto/agência do Banco do Brasil nesta pequena cidade teria o intuito de facilitar e melhorar a vida de cada um dos moradores, dando mais acesso a créditos e facilidades de uma vida cotidiana mais agradável, sem falar dos programas de desenvolvimentos sustentáveis que o Banco do Brasil tem em relação à geração de trabalho e renda, com soluções sustentáveis, inclusivas e participativas, por meio da adoção de práticas que permitam um salto de qualidade nos indicadores de desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

Os moradores precisam se deslocar para as cidades vizinhas de Cacoal ou Jiparaná para que possam usufruir das facilidades e seguranças que um Banco lhes proporciona, para que suas economias familiares possam estar bem guardadas ou ainda bem investidas, para que seu futuro esteja mais garantido e seguro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

Desse modo, para a consecução do pleiteado, na forma aqui disposta, cabe-me submeter a presente matéria legislativa à qualificada apreciação de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado CARLOS AVALONE - PSDB

Seria a primeira existente lá. Hoje, não temos nada lá.

2º) INDICAÇÃO: Indica a Srª Gerente Executiva Estadual do INSS, Luci Rosa da Silva, a necessidade da implantação de um posto de atendimento do INSS no Município de Rondolândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes (art. 160, inciso II) do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supramencionada, por meio do qual indico e aponto a necessidade da implantação de Posto de Atendimento do INSS no Município de Rondolândia.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem o intuito de solicitar a Srª Gerente Executiva Estadual do INSS, Lucy Rosa da Silva, a necessidade de implantação de Posto de Atendimento do INSS no Município de Rondolândia.

É visível a utopia dos moradores daquele pequeno município, e a instalação desse sistema de atendimento tiraria do isolamento famílias totalmente carentes de recursos e conhecimentos, tornando realidade um sonho de muitos anos, pois é visível o descaso em que vive toda a população deste município.

Assim, tendo em vista o grande crescimento da população, sem previa orientação, para que os mesmos possam contribuir em seu próprio benefício, justo seria proporcionar-lhes um futuro mais acolhedor.

Desse modo, para a consecução do pleiteado, na forma aqui disposta, cabe-me submeter a presente matéria legislativa à qualificada apreciação de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado CARLOS AVALONE - PSDB

Queremos comunicar, também, que a nosso pedido, por intervenção do Deputado Riva também, nós conseguimos que o Tribunal de Justiça solicitasse, através da Corregedoria, a instalação de um cartório civil, ou de um posto do cartório civil lá em Rondolândia.

3º) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, a necessidade de implantação de Cartório de Registro Civil no Município de Rondolândia.

Com fundamento nas disposições regimentais vigentes (Art. 160, inciso II) do Regimento Interno deste Parlamento Estadual, após a manifestação favorável do soberano Plenário,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

solicito o envio deste expediente legislativo à autoridade supramencionada, por meio do qual indico e aponto a necessidade de implantação de Cartório de Registro Civil no Município de Rondolândia.

JUSTIFICATIVA

O Município de Rondolândia, localizado no extremo noroeste de nosso estado, distante 1.600km de nossa Capital, é desprovido dos mais elementares equipamentos sociais para atendimento as demandas mais comzezinhas de seus cidadãos, tais como: Cartório de Registro Civil, CIRETRAN e assemelhados.

Assim, naquele município não há Cartório de Registro Civil, não havendo, portanto, cidadãos mato-grossenses, já que todos os nascimentos são efetivados em Rondônia, como também não há óbitos, pelas mesmas razões aqui expostas.

Deste modo, necessário se faz a presença do Estado de modo a integrar os municípios de Rondolândia em cidadãos de Mato Grosso e, para tanto, o Tribunal de Justiça, ao lá implantar o Cartório, estará dando passo extraordinário para consecução deste desiderato.

Desse modo, para a consecução do pleiteado, na forma aqui disposta, cabe-me submeter a presente matéria legislativa à qualificada apreciação de meus distintos Pares, aos quais peço, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de agosto de 2007.

Deputado CARLOS AVALONE - PSDB

O que também já deve estar sendo instalado. Portanto, algumas ações importantes estão acontecendo naquele município e eu quero dizer da satisfação que temos de poder colaborar junto com essas iniciativas.

Dizer também mais uma vez, aproveitando para dizer mais uma vez que o mutirão só está acontecendo porque a Secretária Terezinha Maggi conseguiu priorizar, antecipou a ida desse mutirão, estou sentindo a necessidade daquele Município tão esquecido, tão longe de Cuiabá, há mais de mil seiscientos e cinquenta quilômetros se for por estrada interna de Mato Grosso.

Então, realmente é um município que precisa de uma atenção especial, e nós estamos aqui mais uma vez agradecendo a Secretaria e a Secretária de Trabalho por essa ação.

Queria dizer, também, que estou entrando com um Requerimento à Mesa deste Poder Legislativo, juntamente com o Deputado Dr. Wallace, Presidente da Comissão de Saúde, num assunto que o Deputado Dr. Wallace colocou claramente aqui, que é o pacto pela saúde. O pacto está sendo proposto pelo Governo Federal e está deixando os Secretários Municipais de saúde muito preocupados. E ele já está fazendo a primeira ação, que é reunir amanhã, aqui, o Secretário Guilherme Maluf. E nós entendemos, eu e o Deputado Wallace, que havia necessidade também da vinda não só do Secretário Augustinho Moro, mas também dos Secretários de Cuiabá, Várzea Grande e outros municípios que queiram participar dessa Audiência Pública que estamos propondo, que ela seja realizada às 14:00 horas do dia 05 de setembro, uma quarta-feira. É muito importante, porque o pacto pela saúde já desativou alguns serviços que vinham sendo executados e que passam a ser custeados ou pensam que ele será custeado pelas prefeituras. Por exemplo, um deles é o transporte inter-hospitais, que é feito entre os hospitais, que parou de ser feito e esse transporte, se precisar ser feito uma transferência para um exame, para alguma coisa, tem que ter a absorção feita pela rede municipal, o que é grave e é um custo a mais. Além dos problemas com UTIs e uma série de outros que estão acarretando um custo muito alto. Não é possível ser suportado pelos municípios

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS.

e que precisa ser melhor discutido e acreditamos, eu e o Deputado Dr. Wallace, a necessidade de uma Audiência Pública.

Então, estou encaminhando a Casa esse requerimento.

Gostaria de aproveitar esses minutos que me restam para abordar um assunto que discutimos hoje na Câmara Setorial Temática de Incentivos Fiscais. Tive a honra de participar ao lado do Sr. Presidente.

O Sr. Walter Rabello - Questão de Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Com a palavra, para uma questão de Ordem, o Deputado Walter Rabello.

O SR. WALTER RABELLO - Solicito, Sr. Presidente, assim que possível, verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Esta Presidência, antes de retomar a palavra, fará a verificação de *quorum*.

Solicito ao Deputado José Domingos Fraga que proceda à verificação de *quorum*.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputado Carlos Avalone, Júnior Chaveiro, Dr. Wallace, José Domingos Fraga, Roberto França, Walter Rabello e Dilceu Dal Bosco. Sr. Presidente, 07 Srs. Deputados presentes.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Portanto, com 07 Srs. Deputados não há *quorum* para manutenção da Sessão.

Eu não poderei passar a palavra a Vossa Excelência tendo em vista o Regimento Interno.

Antes de declarar levantada a presente Sessão, convoco a próxima para amanhã, quarta-feira, horário regimental, dia 15, às 08:00.

O SR. CARLOS AVALONE - Sr. Presidente, gostaria de pedir que seja feito o registro para que eu possa continuar na próxima Sessão como o primeiro inscrito.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Deferida a solicitação de Vossa Excelência.

Determino que seja inscrito em primeiro, porque ainda tem dez minutos e nove segundos, no Grande Expediente da Sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (DILCEU DAL BOSCO) - Boa-noite a todos!

Boa-noite Mato Grosso!

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da República - Wagner Ramos e Sebastião Rezende; da Bancada do Partido Democrata - Dilceu Dal Bosco, Humberto Bosaipo, José Domingos Fraga e Dr. Wallace; Zé Carlos do Pátio, Juarez Costa e Walter Rabello; da Bancada do Partido Progressista - Airton Português e Riva; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Alexandre Cesar; da Bancada do Partido da Mobilização Nacional - Júnior Chaveiro; da Bancada do Bloco Independente - Carlos Avalone, Chica Nunes e Percival Muniz; Sem Filiação Partidária - Roberto França.

Deixaram de comparecer os Srs. Deputados: Mauro Savi, Sérgio Ricardo, do PR; Adalto de Freitas - Daltinho (MISSÃO OFICIAL), do PMDB; Campos Neto, Makuês Leite (MISSÃO OFICIAL), do PP; Ademir Brunetto (MISSÃO OFICIAL); Otaviano Pivetta.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.
(LEVANTA-SE A SESSÃO.)

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:
 - Donata Maria da Silva Moreira;
 - Isabel Luíza Lopes;
 - Tânia Maria Pita Rocha;
 - Aedil Lima Gonçalves;
 - Cristina Maria Costa e Silva.
- Revisão:
 - Nilzalina Couto Marques.
 - Regina Célia Garcia;
 - Rosivânia Ribeiro Daleffe.

SEM REVISÃO